



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E COMUNICAÇÃO SOCIAL

CONCORRÊNCIA Nº SMGO N.º 001/2023

Processo nº 01.003941.23.82

- **OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL.**
- **TIPO: TÉCNICA E PREÇO.**
- **REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**
- **DATA PARA ENTREGA DOS INVÓLUCROS 1 A 4 EXIGIDOS NESTE EDITAL: 11/05/2023 DE 14:00 ÀS 15:00 HORAS**
- **DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA: Após o recebimento dos invólucros de 1 a 4**
- **ENTREGA DO INVÓLUCRO 5 EXIGIDO NESTE EDITAL: CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO POR MEIO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL**
- **LOCAL: AV. AFONSO PENA, 1212 – AUDITÓRIO JK, BAIRRO CENTRO, BELO HORIZONTE/MG.**
- **FONE: (31) 3246-0056.**
- **REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA.**

RECIBO

A empresa (nome da empresa) retirou este Edital e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____.

_____, ____ de _____ de _____.

Nome legível

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, PELO E-MAIL comissaoespecialdelicitacao.publicidade2022@pbh.gov.br PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

A Secretaria Municipal de Governo não se responsabiliza por comunicações não repassadas aos interessados que não encaminharam o recibo devidamente preenchido.

SUMÁRIO

	Página
EDITAL	
1. DISPOSIÇÕES INICIAIS	03
2. OBJETO	03
3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	04
4. RETIRADA DO EDITAL	05
5. ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL	05
6. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	06
7. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS	06
8. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES	07
9. DA ENTREGA E APRESENTAÇÃO DOS INVÓLUCROS DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇOS E DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA	07
10. DA ABERTURA DOS INVÓLUCROS, DO PROCESSAMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	13
11. DO CONTEÚDO DA PROPOSTA TÉCNICA	15
12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS	22
13. PROPOSTA DE PREÇOS	26
14. DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS	27
15. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS	27
16. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL	28
17. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – INVÓLUCRO Nº 5	29
18. DA APURAÇÃO DOS VENCEDORES	34
19. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA CONCORRÊNCIA	35
20. DO DIREITO DE PETIÇÃO	35
21. DO CONTRATO	36
22. DA GARANTIA	38
23. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS	39
24. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO	39
25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	40
27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	42
ANEXOS E APÊNDICES	
	Página
Anexo I: Projeto Básico	46
Apêndice I: Apresentação e Julgamento das Propostas Técnica	78
Apêndice II: Modelo de Proposta de Preços	90
Anexo II: Modelo de Procuração	92
Anexo III: Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta	93
Anexo IV: Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica	94
Anexo V: Minuta de Contrato	95



1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A Comissão Especial de Licitação, designada pelo Prefeito do Município de Belo Horizonte, conforme Portaria nº 7379, publicada no Diário Oficial do Município, em 17 de dezembro de 2022, e alterada pela Portaria 7383 de 17 de fevereiro de 2023, fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo Melhor Técnica e Preço, sob regime de execução indireta, empreitada por preço global, nos termos da Lei Municipal nº 10.936/16, do Decreto Municipal nº 15.113/13, conforme a Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, e aplicação complementar da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal 4.680, de 18 de junho de 1965, e seu Decreto Federal 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, e alterações, do Código de Ética dos Profissionais de Propaganda, incorporado ao Sistema Legal por força da Lei 4.680/65, bem como a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, demais normas pertinentes, mediante as condições estabelecidas e integrantes do presente Edital e seus ANEXOS.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente concorrência é a contratação de empresa prestadora de serviços de comunicação digital, referentes à:

- a) prospecção, planejamento, implementação, manutenção e monitoramento de soluções de comunicação digital, no âmbito do contrato;
- b) criação, execução técnica e distribuição de ações e/ou peças de comunicação digital;
- c) criação, implementação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação digital, destinadas a expandir os efeitos de mensagens e conteúdos da Prefeitura de Belo Horizonte, em seus canais proprietários e em outros ambientes, plataformas ou ferramentas digitais incluindo a atuação de influenciadores, em consonância com novas tecnologias; e
- d) análise e diagnóstico da arquitetura da informação e navegabilidade do Portal da Prefeitura de Belo Horizonte (pbh.gov.br) e seus sistemas relacionados.

2.1.1 A contratação dos serviços, elencados no subitem 2.1, tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações de comunicação digital que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas ou informar e orientar o público em geral.

2.1.2 O planejamento previsto na alínea 'a' do subitem 2.1 objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações de comunicação digital para o alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e deve prever, sempre que possível, indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de *performance* e de resultados.



2.1.3 Os serviços previstos no subitem 2.1 não abrangem atividades com natureza distinta da comunicação digital da Prefeitura de Belo Horizonte, na disseminação de informações junto à sociedade.

2.1.3.1 Consideradas as especificidades das ações a serem implementadas com a aprovação do CONTRATANTE, a contratada poderá proceder a contratação de veículos de divulgação *on-line* (impulsioneamento) para distribuição de conteúdos e peças de comunicação digital desenvolvidos no âmbito da contratação, bem como uso de influenciadores digitais reconhecidos e repertoriados.

2.1.3.2 A contratada também poderá proceder a gestão dos conteúdos de comunicação digital da Prefeitura de Belo Horizonte, por meio da contratação de mecanismos de busca na internet.

2.2. Os serviços, objeto desta licitação, serão adjudicados à primeira classificada, conforme definido a seguir:

Lote Único – Adjudicado à 1ª Classificada
Órgão e entidade integrante: Administração Direta
Valor: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação empresas especializadas no ramo, legalmente estabelecidas no País, desde que atendam todas as exigências deste Edital e seus anexos, satisfaçam os requisitos do art. 3º da Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965, e legislação complementar e tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010.

3.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
- c) tenham sido declarados inidôneos ou impedidos de licitar e contratar em qualquer esfera de Governo;
- d) estejam sob falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação, cisão, fusão ou incorporação;
- e) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
- f) estrangeiras que não funcionem no País;
- g) cujo(s) sócio(s), dirigente(s), gerente(s) ou componente(s) de seu quadro técnico, seus respectivos cônjuges ou companheiros sejam servidores ou empregados municipais, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta Licitação, ou sejam titulares de mandato eletivo;



- h) estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;
- i) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

3.3. A observância das vedações do subitem 3.2 é de inteira responsabilidade da LICITANTE que, pelo descumprimento, estará sujeita às penalidades cabíveis.

3.4. Nenhum LICITANTE poderá participar desta Concorrência com mais de uma Proposta.

3.5. A participação na presente Concorrência implica para o licitante: a confirmação de que recebeu da Comissão Especial de Licitação todas as informações necessárias ao cumprimento desta Concorrência; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3.6. O LICITANTE assume todos os custos de preparação e apresentação dos Documentos de Habilitação e Propostas exigidos nesta Concorrência, ressaltando-se que o Município de Belo Horizonte não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4. RETIRADA DO EDITAL

4.1 Será gratuita a retirada deste Edital por meio do sítio abaixo:

- <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes>

4.2 O interessado em participar desta licitação se obriga a acompanhar no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte e no endereço eletrônico, citado no subitem anterior, eventuais alterações ou informações sobre esta concorrência.

4.3. Mais informações poderão ser obtidas pelo telefone (31) 3246-0056 pelo e-mail: comissaoespecialdelicitacao.publicidade2022@pbh.gov.br no horário de 09:00 às 17:00h.

5. ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a Concorrência deverão ser apresentados até o 3º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, via INTERNET, para o e-mail glogigo@pbh.gov.br ou entregues diretamente na Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Governo, situada na Av. Afonso Pena, 1212, Centro - Belo Horizonte / MG, CEP 30.130-908, no horário de 8h às 17h. Os pedidos de esclarecimentos adicionais relativos ao texto deste Edital, quando envolverem interpretação sobre o preciso entendimento do que nele contém, poderão ser obtidos junto à Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Governo, por intermédio do endereço eletrônico comissaoespecialdelicitacao.publicidade2022@pbh.gov.br, que encaminhará os pedidos à Comissão Especial de Licitação, desde que solicitados até 3 (três) dias úteis antes da data



marcada para o recebimento dos INVÓLUCROS. O inteiro teor do pedido formulado, bem como da respectiva resposta, será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – www.pbh.gov.br, acessando o link Licitações.

5.2. É facultado à Comissão Especial de Licitação ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar nele desde a realização da sessão pública.

5.3. Às licitantes interessadas cabe acessar assiduamente o referido endereço para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre os esclarecimentos referentes a este Edital.

5.4. Os pedidos de esclarecimento não constituirão, necessariamente, motivos para que se alterem a data e o horário de recebimento dos Documentos de Habilitação e das Propostas Técnica e de Preços previstos no subitem 9.1 e 9.13.

6. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1. Poderá ser apresentada IMPUGNAÇÃO ao Edital desta Concorrência até o 3º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

6.2. As razões de impugnação ao edital, poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail comissoaespecialdelicitacao.publicidade2022@pbh.gov.br ou entregues diretamente na Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Governo, situada na Av. Afonso Pena, 1212, Centro - Belo Horizonte / MG, CEP 30.130-908, no horário de 8h às 17h.

6.3. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

6.4. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no “link” correspondente a este edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> e poderão ser acessados por todos os licitantes.

7. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

7.3. Os Documentos de Habilitação e as Propostas Técnicas e de Preços das licitantes deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação em 05 (cinco) invólucros distintos e separados, conforme o disposto na Cláusula 9 deste Edital.

7.4. Os invólucros com as Propostas Técnica e de Preços das licitantes serão recebidos na mesma data, local e horário, mencionados e abertos em datas, locais e horários a serem designados pela Comissão Especial de Licitação.

7.5. Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de Brasília.



7.6. O recebimento e a abertura dos invólucros, bem como os demais procedimentos licitatórios obedecerão ao disposto neste Edital, especialmente na Cláusula 9 e na legislação.

8. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

8.1. O credenciamento será realizado na primeira sessão de recepção e abertura das propostas.

8.2. Qualquer declaração ou manifestação a ser feita nesta licitação será efetuada pelo representante legal da empresa ou seu representante constituído por procuração.

8.3. Quando a representação for exercida pelo representante legal da empresa, na forma dos seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabeleça a prova de representação da empresa, na qual conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente; em ambos os casos, autenticada em cartório ou ainda cópia simples acompanhada do original para autenticação por servidor do órgão licitante.

8.3.1. Caso o preposto do LICITANTE não seja seu representante estatutário ou legal, a representação será exercida por procuração, na forma do ANEXO II, que deverá ser apresentada à Comissão Especial de Licitação, no ato de abertura dos invólucros ou na ocorrência da situação prevista no art. 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo próprio preposto, munido de documento de identidade, o que o tornará apto a praticar os atos necessários ao procedimento licitatório.

8.3.1.1. A procuração deverá vir acompanhada de cópia autenticada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

8.3.2. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da sessão pública de licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

8.3.3. A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das propostas credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de substituição do representante no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

9. DA ENTREGA E APRESENTAÇÃO DOS INVÓLUCROS DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇOS E DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

9.1. Os invólucros 1 a 4 exigidos neste Edital deverão ser apresentados à Comissão Especial de Licitação pelos proponentes em sessão pública a ser realizada às XX horas do dia XX/XX/XXXX, no Auditório JK, localizado na Avenida Afonso Pena, 1.212, 1º andar, Centro, Belo Horizonte,

MG, em invólucros distintos e separados. A Comissão, após o recebimento, emitirá “Recibo de Envelope do Licitante”.

9.2. A Proposta Técnica deverá ser apresentada em 3 (três) invólucros distintos e fechados, sendo um para a Plano de Comunicação Digital – Via Não Identificada do Plano de Comunicação Digital (INVÓLUCRO n.º 1), um para a Proposta Técnica – Via Identificada do Plano de Comunicação Digital (INVÓLUCRO n.º 2) e outro para a Proposta Técnica - Capacidade de Atendimento e os Relatos de Soluções de Comunicação Digital (INVÓLUCRO n.º 3).

9.3. Proposta de Preços deverá ser apresentada em 1 (um) invólucro (INVÓLUCRO n.º 4).

9.4. As Propostas Técnicas e de Preços de cada LICITANTE – invólucros 1 a 4 – deverão ser entregues da seguinte forma:

9.5. O Invólucro padronizado n.º 1 – Plano de Comunicação Digital – Via Não Identificada, deverá ser entregue fechado e não poderá ter nenhuma identificação na parte externa, não poderá apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação do licitante, não poderá estar danificado ou deformado pelas peças, material ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação do licitante, para preservar – até a abertura do Invólucro n.º 2 – o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Digital.

9.5.1. No Invólucro nº 1 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Digital – Via Não Identificada, disposto no Apêndice I do Anexo I deste Edital.

9.5.2. Os Planos de Comunicação Digital – Via Não Identificada deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação acondicionados no Invólucro nº 1, que deverá estar fechado e rubricado no lacre.

9.5.3. O invólucro padronizado n.º 1 deverá ser retirado pelo interessado, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para a sessão de entrega dos envelopes, no horário de 9h as 18h, no seguinte endereço: Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças, da Secretaria Municipal de Governo, situada na Avenida Afonso Pena, 1.212, 3º andar, Centro, Belo Horizonte, MG.

9.6. O Invólucro padronizado n.º 2 – Plano de Comunicação Digital – Via Identificada será providenciado pelo Licitante. Deverá ser entregue fechado e não poderá ter nenhuma identificação na parte externa, não poderá apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação do licitante, não poderá estar danificado ou deformado pelas peças, material ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação do licitante, para preservar – até a abertura do Invólucro n.º 3 – o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Digital.

9.6.1. No Invólucro nº 2 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Digital – Via Identificada das licitantes, disposto no Apêndice I do Anexo I deste Edital.



9.6.2. Os Planos de Comunicação Digital – Via Identificada deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação acondicionados no Invólucro nº 2, que deverá estar fechado e rubricado no lacre, com a seguinte identificação:

PREFEITURA DE BELO HORIZONTE
Concorrência nº 001/2023
Serviços de Comunicação Digital
Invólucro nº 2 – Plano de Comunicação Digital – Via Identificada
Nome Empresarial e CNPJ da licitante

9.7. O Invólucro padronizado n.º 3 – Capacidade de Atendimento e os Relatos de Soluções de Comunicação Digital será providenciado pelo Licitante. Deverá ser entregue fechado e não poderá ter nenhuma identificação na parte externa, não poderá apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação do licitante, não poderá estar danificado ou deformado pelas peças, material ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação do licitante, para preservar – até a abertura do Invólucro n.º 4 – o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Digital.

9.7.1. No Invólucro nº 3 deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento e os Relatos de Soluções de Comunicação Digital, disposto no Apêndice I do Anexo I deste Edital.

9.7.2. Os Planos de Comunicação Digital – Via Identificada deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação acondicionados no Invólucro nº 3, que deverá estar fechado e rubricado no lacre, com a seguinte identificação:

PREFEITURA DE BELO HORIZONTE
Concorrência nº 001/2023
Serviços de Comunicação Digital
Invólucro nº 3 – Capacidade de Atendimento e os Relatos de Soluções de Comunicação Digital
Nome Empresarial e CNPJ da licitante

9.8. O Invólucro padronizado n.º 4 – Proposta de Preços será providenciado pelo Licitante. Deverá ser entregue fechado e não poderá ter nenhuma identificação na parte externa, não poderá apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação do licitante, não poderá estar danificado ou deformado pelas peças, material ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação do licitante, para preservar o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Digital.

9.8.1. No Invólucro nº 4 deverá estar acondicionado a Proposta de Preços, disposto no



Apêndice II do Anexo I deste Edital.

9.8.2. As Propostas de Preços deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação acondicionados no Invólucro nº 4, que deverá estar fechado e rubricado no lacre, com a seguinte identificação:

PREFEITURA DE BELO HORIZONTE
Concorrência nº 001/2023
Serviços de Comunicação Digital
Invólucro nº 4 – Proposta de Preços
Nome Empresarial e CNPJ da licitante

9.9. Após o encerramento do prazo para recebimento dos invólucros, subitem 9.1 deste Edital, nenhum outro documento será recebido, cancelado, retificado ou acrescido. Caso o prazo seja insuficiente, serão distribuídas senhas aos presentes para recebimento dos invólucros pela Comissão Especial de Licitação.

9.10. Os invólucros padronizados nº 1 com a Via Não Identificada do Plano de Comunicação Digital não serão recebidos pela Comissão Especial de Licitação no caso de apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar o licitante.

9.11. É vedado o lançamento de qualquer código, sinal ou marca nos invólucros padronizados ou nos documentos que compõem a Via Não Identificada do Plano de Comunicação Digital.

9.12. É vedada a participação, na sessão de recebimento das Propostas Técnicas e Preços, dos membros designados para a Subcomissão Técnica.

9.13. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em 1 (um) invólucro – Invólucro n.º 5 – à Comissão Especial de Licitação apenas pelo licitante classificado no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, em data e horário fixados para a sessão de abertura do Invólucro 5, por meio de publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

9.13.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação acondicionados no Invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no lacre, com a seguinte identificação:

PREFEITURA DE BELO HORIZONTE
Concorrência nº 001/2023
Serviços de Comunicação Digital
Invólucro nº 5 – Documentos de Habilitação
Nome Empresarial e CNPJ da licitante



9.13.2. O invólucro n.º 5 será providenciado pelo Licitante e constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura e desde que respeitando os limites e características deste Edital.

9.14. As propostas e/ou documentos de habilitação recebidos por *e-mail* não serão considerados.

9.15. Esta concorrência será processada e julgada por Comissão Especial de Licitação, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas, que seguirão especialmente o determinado pela Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

9.16. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por 3 (três) membros com formação na área de comunicação.

9.16.1. 1/3 (um terço) dos membros da Subcomissão não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município de Belo Horizonte.

9.17. A relação dos nomes presentes na Comissão Especial de Licitação e na Subcomissão Técnica será publicada no DOM.

9.18. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica será por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá no mínimo 9 (nove) integrantes previamente relacionados pelo Município de Belo Horizonte.

9.18.1. A relação de 9 (nove) integrantes, entre os quais serão sorteados os membros da subcomissão técnica, deverá ser composta de 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município de Belo Horizonte, e que sejam previamente cadastrados, com fundamento nos §§ 2º e 3º do art. 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, sendo o enquadramento ao último decorrente do valor estimado para a contratação que supera o valor de 10 (dez) vezes o limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, que é de R\$ 1.760.000,00 (um milhão, setecentos e sessenta mil reais - vide Decreto Federal nº 9.412/2018).

9.19. O sorteio será processado pela Comissão Especial de Licitação de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o Município de Belo Horizonte.

9.19.1. Os nomes remanescentes da relação após sorteio dos 3 (três) membros da Subcomissão Técnica serão todos sorteados para definição de uma ordem de suplência, a serem convocados nos casos de impossibilidade de participação de algum dos titulares.

9.19.2. A relação dos nomes referidos no subitem 9.18.1 será publicada pela Comissão Especial de Licitação no Diário Oficial da União, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.



9.19.3. A relação prevista neste Edital conterà, separadamente, os nomes dos que mantêm e os dos que não mantêm vínculo com o Município de Belo Horizonte.

9.20. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere este Edital, mediante a apresentação à Comissão Especial de Licitação de fundamentos jurídicos circunstanciados para a eventual exclusão.

9.21. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

9.22. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, na elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste Edital.

9.23. Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido nos subitens 9.16 e 9.16.1 deste Edital.

9.24. Só será admitida nova impugnação de nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

9.25. A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no edital e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

9.26. A Comissão Especial de Licitação e a Subcomissão Técnica cuidarão para que a interpretação e aplicação das regras estabelecidas neste Edital busquem o atingimento das finalidades da licitação e, conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nos Documentos de Habilitação e nas Propostas das licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 3º, *caput*, da Lei 8.666/1993.

10. DA ABERTURA DOS INVÓLUCROS, DO PROCESSAMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.3. Recebidos os invólucros 1 a 3, com a Proposta Técnica, e 4, com a Proposta de Preços, conforme subitens 9.1, 9.2 e 9.3, a Comissão Especial de Licitação, na sessão pública, procederá à abertura dos invólucros 1 – Proposta Técnica - Plano de Comunicação Via Não Identificada, e o invólucro 3 – Proposta Técnica - Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação Digital.

10.2. As propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos

representantes dos licitantes presentes na sessão, facultada a designação de um deles ou de comissão para representar todos os licitantes.

10.3. Os invólucros das Propostas Técnicas e todo o seu conteúdo serão encaminhados à Subcomissão Técnica para análise e julgamento.

10.4. É vedada a participação, na sessão de abertura dos invólucros com as Propostas Técnicas e Preços, dos membros designados para a Subcomissão Técnica.

10.5. Os invólucros das Propostas Técnicas e todo o seu conteúdo serão encaminhados à Subcomissão Técnica para análise e julgamento.

10.6. A Subcomissão Técnica procederá à análise individualizada e ao julgamento do Plano de Comunicação Digital Via Não Identificada (invólucro 1) e da Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação Digital (invólucro 3), respeitado o procedimento e conforme critérios e quesitos estabelecidos neste Edital, desclassificando-se as Propostas que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas neste instrumento.

10.7. Serão elaboradas pela Subcomissão Técnica duas atas relativas (I) ao julgamento do Plano de Comunicação Digital Via Não Identificada e (II) ao julgamento dos quesitos referentes ao Conjunto de Informações e, posteriormente, encaminhadas à Comissão Especial de Licitação, junto com as Propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

10.8. Recebidas as atas de julgamento, a Comissão Especial de Licitação convocará sessão pública, por meio de publicação no DOM, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, destinada à apuração do resultado geral das Propostas Técnicas, com os seguintes procedimentos:

10.9. Abertura do envelope 2 com a Via Identificada do Plano de Comunicação Digital.

10.10. Cotejo entre as Vias Identificadas e as Não Identificadas do Plano de Comunicação Digital, para identificação de sua autoria.

10.11. Verificação da Pontuação Total obtida pelos licitantes, considerados os dois envelopes (1 e 3), julgados pela Subcomissão Técnica, para efeito de obtenção da pontuação mínima prevista e desclassificação daqueles que não obtiverem a pontuação mínima exigida de 70% (setenta por cento) do total dos pontos no conjunto da Proposta Técnica (Invólucros 1 e 3).

10.12. Elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada Proposta Técnica, obtendo-se a classificação dessa etapa.

10.13. Proclamação do resultado do julgamento geral da Proposta Técnica, registrando-se em ata as Propostas desclassificadas e a ordem de classificação.

10.14. Cabe recurso contra o resultado do julgamento das Propostas Técnicas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da sua publicação.

10.14.1. O resultado do julgamento será publicado com a indicação dos licitantes desclassificados e da ordem de classificação disposta pelo nome dos licitantes.

10.15. O recurso que cause alteração da classificação enseja a republicação do resultado e reabre o prazo recursal.

10.16. Admite-se novo recurso apenas se fundamentado em razões ou argumentos novos agregados ao resultado decorrente do julgamento do recurso anterior.

10.17. Não provido eventual recurso interposto ou não havendo recurso contra o resultado do julgamento das Propostas Técnicas, a Comissão Especial de Licitação convocará sessão pública, por meio de publicação no DOM, com antecedência mínima de dois dias úteis, destinada à abertura do Envelope 4 com as Propostas de Preços dos licitantes classificados na fase anterior, adotando-se o procedimento e as regras previstas para o julgamento da Proposta de Preços e Pontuação Final.

10.18. Cabe recurso contra o resultado do julgamento final das propostas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da sua publicação.

10.18.1. O recurso que cause alteração da classificação final enseja a republicação do resultado no DOM e reabre o prazo recursal.

10.18.2. Admite-se novo recurso apenas se fundamentado em razões ou argumentos novos agregados ao resultado decorrente do julgamento do recurso anterior.

10.18.3. Não provido eventual recurso interposto ou não havendo recurso contra o resultado do julgamento final das propostas, a Comissão Especial de Licitação apurará o vencedor, nos termos do disposto neste edital, e convocará sessão pública, com antecedência mínima de dois dias úteis, destinada à apresentação do Envelope n.º 5 – Documentos de Habilitação pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas, para análise da sua conformidade com as condições estabelecidas na legislação em vigor e neste Edital.

11. DO CONTEÚDO DA PROPOSTA TÉCNICA

11.3. Invólucros 1 e 2 – Plano de Comunicação Digital

11.1.1. Para efeito de avaliação, os licitantes deverão apresentar uma campanha simulada, dentro do tema “Recomendações durante a chuva” com o objetivo de demonstrar a cidade de Belo Horizonte como uma cidade mais conectada com a sua população e usar as redes sociais como um instrumento para dar maior segurança à população, especialmente em situações de crise. Uma cidade mais segura é uma

cidade mais feliz.

11.1.2. Quesito 1 – Plano de Comunicação Digital – Via Não Identificada: O Plano de Comunicação Digital deverá ser elaborado a partir das informações do briefing, constante no ANEXO I. Ele será composto pelos itens “Raciocínio Básico”, “Estratégia de Comunicação Digital”, “Ideia Criativa” e “Estratégia de Mídia Digital e Não Mídia” e deverá ser apresentado observando os seguintes critérios:

- a) em caderno único, orientação retrato e com espiral preto colocado à esquerda;
- b) capa e contracapa em papel A4, branco, com 90 gr/m², ambas em branco;
- c) conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m², orientação retrato;
- d) espaçamento de 3 cm na margem esquerda e 2 cm na direita, a partir das respectivas bordas;
- e) títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- f) espaçamento simples entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;
- g) alinhamento justificado do texto;
- h) texto e numeração de páginas em fonte Arial, cor preta, tamanho 12 pontos, observados os subitens 11.1.3., 11.1.4 e 11.1.5;
- i) numeração de todas as páginas, no centro inferior, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;
- j) sem identificação da licitante.

11.1.3. As especificações do subitem 11.1.2 não se aplicam aos exemplos de ações e/ou peças de comunicação digital que trata a alínea ‘b’ do subitem 11.2.3 e à indicação prevista no subitem 11.2.3.3.

11.1.4. Os subquesitos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Digital poderão ter gráficos, quadros, tabelas ou planilhas, observadas as seguintes orientações:

- a) poderão ser editados em cores;
- b) os dados e informações deverão ser editados na fonte Arial e poderão ter tamanho de 08 a 12 pontos;
- c) as páginas em que estiverem inseridos poderão ser:
 - c1) apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite máximo previsto no subitem 11.1.8, cada folha de papel A3 será computada como 02 (duas) páginas de papel A4;
 - c2) impressas na orientação paisagem.

11.1.5. Os gráficos, quadros, tabelas ou planilhas integrantes do subquesito Plano de Implementação poderão:

- I - ser editados em cores;
- II - ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses recursos;



- III - ter qualquer tipo de formatação de margem;
- IV - ser apresentados em papel A3 dobrado.

11.1.5.1. As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquestito poderão ser impressas na orientação paisagem.

11.1.6. Os exemplos de ações e/ou peças integrantes do subquestito Solução de Comunicação Digital deverão ser apresentados separadamente do caderno de que trata a alínea 'a' do subitem 11.1.2.

11.1.6.1. Esses exemplos deverão adequar-se às dimensões do Invólucro nº 1, cabendo à licitante atentar para o disposto no subitem 9.5 do Edital.

11.1.7. O Plano de Comunicação Digital – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria, antes da abertura do Invólucro nº 2.

11.1.8. Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Digital e da relação prevista na alínea 'a' do subitem 11.2.3 estão limitados, no conjunto, a 15 (quinze) páginas.

11.1.9. Os textos do Plano de Implementação não têm limitação quanto ao número de páginas, mas cabe às licitantes atentar especialmente para o disposto do subitem 9.5 e no subitem 11.1.7 do Edital.

11.1.10. Poderão ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de indicar o Plano de Comunicação Digital e seus subquestitos. Essas páginas não serão computadas no limite de páginas previsto no subitem 11.1.8 e devem seguir as especificações do subitem 11.1.2, no que couber.

11.2. A licitante deverá apresentar o Plano de Comunicação Digital – Via Não Identificada com base no briefing, constante do ANEXO I, observadas as seguintes disposições:

11.2.1. Subquestito 1 – Raciocínio Básico – apresentação em que a licitante descreverá:

- 11.3.1. análise das características e especificidades do CONTRATANTE e do seu papel no contexto no qual se insere;
- 11.3.2. diagnóstico relativo às necessidades de comunicação digital identificadas;
- 11.3.3. compreensão do desafio e dos objetivos de comunicação estabelecidos no briefing.

11.2.2. Subquestito 2 – Estratégia de Comunicação Digital – apresentação e defesa da estratégia proposta pela licitante para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no briefing, compreendendo:



a) explicitação e defesa da linha temática e conceitual que fundamenta a Solução de Comunicação Digital.

b) proposição e defesa das fases e dos pontos centrais da proposta, especialmente: o que fazer; quando fazer; quais recursos próprios de comunicação digital utilizar; que outros ambientes, meios e veículos de divulgação *on-line*, plataformas ou ferramentas digitais utilizar; diretrizes editoriais de conteúdo e tagueamento a serem adotadas; quais públicos atingir e quais efeitos e resultados esperados.

11.2.3. Subquestão 3 – Ideia Criativa – apresentação das ações e/ou peças de comunicação digital de acordo com a estratégia proposta, contemplando:

a) relação de todas as ações e/ou peças de comunicação digital que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no briefing, com o detalhamento de cada uma;

b) exemplos das ações e/ou peças de comunicação digital que apresentem características visuais, constantes da relação prevista na alínea anterior, que a licitante julga mais adequadas para corporificar e ilustrar objetivamente sua proposta, observadas as condições estabelecidas no subitem 11.2.3.3.

11.2.3.1. O detalhamento mencionado na alínea 'a' do subitem 11.2.3 deve contemplar a especificação, dinâmica ou mecanismo de cada ação e/ou peça de comunicação digital, a explicitação de sua finalidade, seu público-alvo e suas funções táticas no âmbito da estratégia proposta.

11.2.3.2. Se a proposta da licitante previr número de ações e/ou peças de comunicação digital superior ao limite estabelecido no subitem 11.2.3.3, que podem ser apresentadas fisicamente como exemplos, a relação mencionada na alínea 'a' do subitem 10.2.3 deverá ser elaborada em dois blocos: um para as ações e/ou peças apresentadas como exemplos e outro para o restante.

11.2.3.3. Os exemplos de ações e/ou peças de comunicação digital de que trata a alínea 'b' do subitem 11.2.3 estão limitados a 05 (cinco), independentemente do seu tipo ou de sua característica e poderão ser apresentados sob a forma de:

- a) roteiros, *storyboards* e leiautes impressos;
- b) *storyboards* animados ou *animatics*;
- c) 'monstros' ou leiautes eletrônicos.

11.2.3.3.1. Os *storyboards* e os leiautes impressos devem preservar a capacidade de leitura das mensagens, sem limitação de cores, com ou sem suporte ou *passé-partout*, observado o disposto no subitem 10.1.6.

11.2.3.3.2. No *storyboard* animado ou no *animatic* poderão ser



inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha sonora, voz de personagens e locução. Não podendo ser inseridas imagens em movimento.

11.2.3.3.3. Nos 'monstros' ou nos leiautes eletrônicos poderão ser inseridos todos os elementos de referência da ação e/ou peça de comunicação digital, como navegabilidade, funcionalidade, imagens em movimento, trilha sonora, voz de personagens e locução.

11.2.3.3.4. O 'monstro' ou leiautes eletrônicos e o *storyboard* animado ou *animatic* deverão ser apresentados em *pen drive*, executável em sistema operacional *Windows*.

11.2.3.3.4.1. Nessa mídia de apresentação (*pen drive*) não poderá constar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante ou de qualquer anunciante, somente a marca do seu fabricante.

11.2.3.3.4.2. Os exemplos não serão avaliados sob os critérios geralmente utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referências das propostas a serem produzidas, independente da forma escolhida pela licitante para apresentação.

11.2.3.3.4.3. Para facilitar seu cotejo com a relação prevista na alínea 'a' do subitem 11.2.3, cada exemplo deverá trazer indicação do tipo de ação e/ou peça de comunicação digital.

11.2.3.4. Para fins de cômputo das ações e/ou peças de comunicação digital que poderão ser apresentadas fisicamente como exemplos, até o limite de 05 (cinco), devem ser observadas as seguintes regras:

- a) as variações de abordagem ou formato serão consideradas como novos exemplos;
- b) uma ação com várias etapas ou uma peça sequencial será considerada 01 (um) exemplo, se o conjunto transmitir mensagem única;
- c) uma *landpage* e todas as suas páginas serão considerados 01 (um) exemplo;
- d) um vídeo e uma *landpage* que o hospeda serão considerados 02 (dois) exemplos;
- e) um *post* e a *landpage* por ele direcionada serão considerados 02 (dois) exemplos.

11.2.4. Subquesto 4 – Estratégia de Mídia Digital e Não Mídia – a licitante deverá apresentar e defender um plano para desenvolvimento e distribuição das ações e/ou peças de comunicação digital constantes de sua proposta, contemplando:



a) cronograma de implementação, ativação, continuidade, manutenção, conclusão e distribuição das ações e/ou peças de comunicação digital, com os respectivos públicos e períodos;

b) orçamento para desenvolvimento das ações e/ou peças de comunicação digital, com os respectivos valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em sua execução técnica e distribuição.

11.2.4.1. As licitantes deverão apresentar o orçamento disposto na alínea 'b' do subitem 10.2.4, com base:

- a) na verba referencial para investimento, estabelecida no briefing;
- b) nos valores cheios previstos na coluna intitulada "mediana" do Guia de Valores de Produtos e Serviços Digitais, fornecido pela ABRADI na data de publicação do presente Edital;
- c) na previsão de valores para investimento em conteúdo patrocinado;

11.2.4.1.1. Caso o Edital venha a ser republicado, com a retomada da contagem do prazo legal, os preços de mercado a que se refere a alínea 'd' do subitem 11.2.4.1 deverão ser os vigentes na data de publicação do último Aviso de Licitação.

11.2.4.1.2. Deverão ser desconsiderados os honorários sobre os serviços prestados por meio de fornecedores especializados.

11.2.4.2. Todas as ações e/ou peças de comunicação digital que integrem a relação prevista na alínea 'a' do subitem 11.2.3, deverão estar contempladas no Plano de Implementação, tanto no cronograma como no orçamento.

11.2.4.3. Caso a proposta contemple a Distribuição de Conteúdo em veículos de divulgação *on-line*, mecanismos de busca ou contratação de influenciadores, deverão ser considerados os preços previstos na coluna intitulada "mediana" no Guia de Valores de Produtos Digitais, fornecido pela ABRADI na data de publicação do Aviso de Licitação, considerada a complexidade da proposta.

11.2.4.4. Caso a proposta contemple a Gestão de Conteúdo em mecanismos de busca na internet deverão ser considerados os preços vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação, além dos preços previstos na coluna intitulada "mediana" do Guia de Valores de Produtos Digitais, fornecido pela ABRADI, considerada a complexidade da proposta.

11.2.4.5. Nos casos descritos nos subitens 11.2.4.3 e 11.2.4.4, a licitante também deverá apresentar um resumo geral do plano de mídia, com informações sobre, pelo menos:

- a. o período de veiculação, exposição ou distribuição das ações/peças de comunicação digital;
- b. as quantidades de inserções das ações/peças de comunicação digital em veículos de divulgação *on-line*;

- c. os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação *on-line*;
- d. os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e na execução técnica de cada ação/peça de comunicação digital destinada a veículos de divulgação *on-line*.

11.3. O Plano de Comunicação Digital – Via Identificada deverá constituir-se em cópia do Plano de Comunicação Digital - Via Não Identificada, sem os exemplos de ações e/ou peças da Solução de Comunicação Digital, com a finalidade de proporcionar a correlação segura de autoria, observadas as seguintes características:

- I - ter a identificação da licitante;
- II - ser datado;
- III - estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

11.4. DO INVÓLUCRO Nº 3 – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE COMUNICAÇÃO DIGITAL

11.4.1. Quesito 2 – Capacidade de Atendimento: a licitante deverá apresentar as informações que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

11.4.1.1. O caderno específico mencionado no subitem 11.4.1. não poderá apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Digital – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste.

11.4.1.2. A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, quadros, gráficos, planilhas, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante deverá apresentar:

- a) relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, para os quais desenvolveu soluções de comunicação digital, com a especificação do início de atendimento e do objeto do contrato ou do serviço prestado a cada um deles.
- b) quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação acadêmica e experiência) dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as respectivas áreas de atuação.
- c) infraestrutura, instalações e recursos materiais da licitante que estarão à disposição do CONTRATANTE.
- d) sistemática operacional de atendimento, meios e processos a serem adotados no relacionamento com o CONTRATANTE.



11.4.2. Quesito 3 – Relatos de Soluções de Comunicação Digital: a licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as ações e/ou peças de comunicação digital que constituem o quesito, em caderno específico, orientação retrato, em formato A4, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

11.4.2.1. Os documentos, as informações e as ações e/ou peças dos relatos mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Digital – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

11.4.2.2. A licitante deverá apresentar 02 (dois) relatos, cada um com o máximo de 03 (três) páginas, em que serão descritas soluções de comunicação digital propostas pela licitante e implementadas por seus clientes, na superação de desafios de comunicação. Cada relato:

- I – deverá ser elaborado pela licitante, em papel que a identifique;
- II – deverá contemplar nome, cargo ou função e assinatura de funcionário da licitante responsável por sua elaboração;
- III - não pode referir-se a ações de comunicação digital solicitadas ou aprovadas pelo CONTRATANTE, no âmbito de seus contratos;
- IV – deverá estar formalmente referendado pelo respectivo cliente, de forma a atestar a sua autenticidade.

11.4.2.2.1. A formalização do referendo deverá ser feita no próprio relato, no qual constarão, além do referendo, o nome empresarial do cliente, o nome do signatário, seu cargo/função e sua assinatura em todas as páginas.

11.4.3. É permitida a inclusão de até 02 (duas) ações e/ou peças de comunicação digital, independentemente do seu tipo ou de sua característica, em cada relato, observando-se as seguintes regras para sua apresentação

- I – na versão digital: deverá ser fornecido *pen drive*, executável no sistema operacional *Windows*, podendo integrar o caderno específico previsto no subitem 1.6 ou ser apresentadas soltas;
- II – na versão impressa: poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 1.6, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas, em qualquer formato, dobradas ou não. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura dos textos e das mensagens e indicadas suas dimensões originais;
- III - para cada ação e/ou peça de comunicação digital, deverá ser apresentada uma ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver.

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS



No julgamento das Propostas Técnicas, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) A Subcomissão Técnica receberá e analisará, separadamente, dois grupos de envelopes contendo as Propostas Técnicas apresentadas pelos licitantes: os Invólucros 1, relativos ao Plano de Comunicação Digital Via não Identificada e os Invólucros 3, relativos a Capacidade de Atendimento e os Relatos de Soluções de Comunicação Digital.
- b) A nota de cada LICITANTE relativa a cada grupo de envelopes será a soma das notas recebidas em cada subitem abaixo, considerando a seguinte pontuação máxima:

12.1. INVÓLUCRO N.º 1 – PLANO DE COMUNICAÇÃO DIGITAL VIA NÃO IDENTIFICADA

- a. Raciocínio Básico – 15 pontos
 - b. Estratégia de Comunicação Digital – 15 pontos
 - c. Ideia Criativa – 15 pontos
 - d. Estratégia de Mídia Digital e Não Mídia – 15 pontos
- TOTAL MÁXIMO POSSÍVEL – 60 PONTOS

12.2. INVÓLUCRO N.º 3 – CONJUNTO DE INFORMAÇÕES

- a. Capacidade de Atendimento – 10 pontos
 - b. Relatos de Soluções de Comunicação Digital – 10 pontos
- TOTAL MÁXIMO POSSÍVEL – 20 PONTOS

12.3. As propostas serão julgadas mediante critérios técnicos, devendo a Subcomissão Técnica observar os seguintes aspectos no julgamento de cada quesito:

12.3.1. “Raciocínio Básico”

- a) o conhecimento da ação governamental e da comunicação de governos, no atual contexto social, político e econômico.
- b) o conhecimento das características do Município de Belo Horizonte e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação digital.
- c) o entendimento do problema e dos objetivos de comunicação digital estabelecidos pelo briefing.
- d) o posicionamento relativo às necessidades de comunicação digital e o entendimento das formas de relação entre o Município de Belo Horizonte e seus diversos públicos.

12.3.2. “Estratégia de Comunicação Digital”

- a) O entendimento das questões apresentadas e o grau em que a campanha apresentada atende ao briefing e fundamenta a solução de Comunicação Digital.
- b) Adequação dos conceitos e das linhas de comunicação digital propostas e as possibilidades de desdobramentos positivos para a comunicação digital do Município de Belo Horizonte com os seus diversos públicos, além de suas possibilidades de execução dentro dos parâmetros estabelecidos no briefing.
- c) Defesa das fases e dos pontos centrais da proposta, especialmente: o que fazer, quando fazer, quais recursos próprios de comunicação digital utilizar; que outros ambientes, meios e veículos de divulgação on-line, plataformas ou ferramentas digitais

utilizar; diretrizes editoriais de conteúdo e tagueamento a serem adotadas; quais públicos atingir e quais efeitos e resultados esperados.

d) A consistência lógica e a clareza na argumentação.

12.3.3. “Ideia Criativa”

a) A relação de coerência e consequência com o que estiver proposto nos dois subitens anteriores.

b) Sua pertinência às atividades do Município de Belo Horizonte e à sua inserção na sociedade.

c) A qualidade criativa das peças digitais apresentadas.

d) A originalidade e simplicidade da ideia criativa e a inventividade no uso das mídias digitais.

e) A exequibilidade das peças.

f) A compatibilidade da linguagem das peças aos meios digitais propostos.

12.3.4. “Estratégia de Mídia Digital e Não Mídia”

a) O raciocínio estratégico e tático.

b) O conhecimento dos hábitos de consumo de meios digitais dos diversos públicos e a capacidade analítica demonstrada no exame desses hábitos.

c) A criatividade e o conhecimento demonstrados na definição da estratégia e na escolha dos meios digitais.

d) A coerência da proposta de mídia digital com o planejamento apresentado.

e) A pertinência, a otimização e a oportunidade das propostas sobre o uso das diversas mídias digitais, plataformas ou ferramentas digitais.

12.3.5. “Capacidade de Atendimento”

a) o porte e a tradição dos clientes em sua comunicação digital e o período de atendimento a cada um;

b) a experiência dos profissionais da licitante em comunicação digital e a adequação das quantificações e qualificações desses profissionais às necessidades do CONTRATANTE;

c) a adequação da infraestrutura, das instalações e dos recursos materiais que poderão apoiar o atendimento ao CONTRATANTE na execução do contrato;

d) a funcionalidade do relacionamento operacional entre o CONTRATANTE e a licitante.

12.3.6. “Relatos de Soluções de Comunicação Digital”

a) a evidência de planejamento estratégico por parte da licitante na proposição da solução de comunicação digital em cada relato;

b) a demonstração de que a solução de comunicação digital contribuiu para o alcance dos objetivos de comunicação do cliente;

c) a complexidade do desafio de comunicação apresentado no relato e a relevância dos resultados obtidos;

d) a qualidade da execução e do acabamento das ações e/ou peças de comunicação digital desenvolvidas pela licitante para seu cliente;

e) o encadeamento lógico e a clareza da exposição do relato pela licitante.

12.4. A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 80 (oitenta) e será apurada segundo a metodologia a seguir.

12.4.1. Para estabelecimento da pontuação de cada quesito e subquesito deverá ser avaliado o grau de atendimento das Propostas Técnicas ao disposto nos subitens do item 12.3.

12.4.2. Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, pela Subcomissão Técnica, no máximo, os seguintes pontos:

QUESITOS		PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Plano de Comunicação Digital		Somatório de pontos dos subquesitos
SUBQUESITOS	I. Raciocínio Básico	15
	II. Estratégia de Comunicação Digital	15
	III. Ideia Criativa	15
	IV. Estratégia de Mídia Digital e Não Mídia	15
2. Capacidade de Atendimento		10
3. Relatos de Soluções de Comunicação Digital		10

12.4.2.1. Se a licitante não observar a quantidade estabelecida no subitem 11.4.2.2 para apresentação dos Relatos de Soluções de Comunicação Digital, sua pontuação máxima, nesse quesito, será proporcional à quantidade de relatos por ela apresentada, sendo a proporcionalidade obtida mediante a aplicação de regra de três simples, em relação à sua pontuação máxima prevista no subitem 12.4.2.

12.4.3. A pontuação de cada quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos por cada membro da Subcomissão Técnica, considerando-se 01 (uma) casa decimal.

12.4.4. A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, em conformidade com os critérios objetivos previstos no Edital.

12.4.4.1. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.



12.4.5. A pontuação final da Proposta Técnica de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos 03 (três) quesitos: Plano de Comunicação Digital; Capacidade de Atendimento; e Relatos de Soluções de Comunicação Digital.

12.5. Será classificada em primeiro lugar, na fase de julgamento da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior pontuação, observado o disposto no subitem 12.4.2.

12.6. Será desclassificada a Proposta Técnica que incorrer em qualquer uma das situações abaixo descritas:

12.6.1. apresentar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da autoria do Plano de Comunicação Digital – Via Não Identificada, antes da abertura do Invólucro nº 2;

12.6.2. não alcançar, no total, 70% (setenta por cento) dos pontos;

12.6.3. obtiver pontuação zero em qualquer um dos quesitos ou subquesitos.

12.6.4. Poderá ser desclassificada a Proposta Técnica que não atender às demais exigências do Edital, a depender da gravidade da ocorrência, podendo ser relevados aspectos puramente formais que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da concorrência.

12.7. Apuradas as pontuações de cada LICITANTE classificado na Etapa Técnica, será atribuída nota 10 (dez) àquele que houver obtido o maior número de pontos no conjunto da Proposta Técnica, atribuindo-se aos demais, notas diretamente proporcionais à sua classificação, por pontos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NPT = \frac{10 \times Ti}{To}$$

NPT = nota da Proposta Técnica em exame, para efeito de sua classificação.

Ti = pontuação da Proposta Técnica em exame.

To = pontuação da melhor Proposta Técnica.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. A licitante deverá apresentar sua Proposta de Preços:

a) em caderno único, em papel que a identifique, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras;

b) datada e assinada por quem detenha poderes de representação, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

13.2. Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, pela Subcomissão Técnica, no máximo, os seguintes pontos:



QUESITOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Proposta de preços	Somatório de pontos dos subquesitos
I. Desconto sobre a tabela da ABRADI (coluna “mediana”)	10
II. Porcentagem de honorários sobre conteúdo patrocinado e serviço de fornecedores especializados	10
PONTUAÇÃO MÁXIMA	20

13.3. A Proposta de Preços deverá ser elaborada conforme o modelo do Apêndice II do Anexo I e deverá conter os seguintes elementos:

13.3.1. O desconto, que será concedido ao Município, incidente sobre os custos internos de produção da agência, apurados em relação aos valores das medianas do Guia de Valores de Produtos e Serviços Digitais da Associação Brasileira dos Agentes Digitais – ABRADI **vigente**.

13.3.2. A porcentagem de honorário pretendida pela LICITANTE em relação à distribuição de conteúdo patrocinado e aos serviços de fornecedores especializados.

13.3.3. O prazo de validade, que não será inferior a 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes respectivos.

13.3.4. Que os tributos e todos os demais encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes sobre o contrato serão de responsabilidade do LICITANTE que vier a ser contratado.

13.4. O preço proposto deverá contemplar todas as despesas necessárias à plena execução do serviço, tais como de pessoal e de administração, e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre os serviços objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

13.5. Não poderão ser incluídos outros documentos/peças componentes da proposta além dos aqui indicados.

13.6. Juntamente com a proposta escrita, deverá constar, sob pena de desclassificação, Declaração de elaboração independente de proposta, nos termos do ANEXO III deste Edital.

14. DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. Serão desclassificadas:

14.1.1. As propostas que não atenderem às exigências deste edital, que contiverem qualquer condicionante para a entrega dos serviços ou que forem consideradas inexequíveis;

14.1.2. As que não contiverem local, data e assinatura do representante legal do LICITANTE ou de procurador com poderes específicos para o ato, indicado em instrumento particular ou público.



14.2. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do LICITANTE e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

15. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

15.1. As Propostas de Preços das licitantes classificadas na fase anterior serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Edital, da seguinte forma: 10 (dez) pontos à proposta que oferecer maior percentual de desconto incidente sobre os custos internos das empresas, apurados em relação aos valores das medianas previstos no Guia de Valores de Produtos e Serviços Digitais da ABRADI **vigente** e 10 (dez) pontos à proposta que oferecer o menor percentual de honorários incidentes sobre a distribuição de conteúdo patrocinado e sobre os preços dos serviços prestados por meio de fornecedores especializados, deferindo-se pontos proporcionais aos restantes, conforme as seguintes fórmulas:

15.1.1. Desconto sobre os custos de produção internos da agência:

$$NPC = \frac{10 \times VNPdP}{VNMPdP}$$

NPC – Nota da Proposta de Criação;

VNPdP – Valor numérico do percentual de desconto proposto;

VNMPdP – Valor numérico do maior percentual de desconto proposto;

15.1.2. Porcentagem de honorários:

$$NPH = \frac{10 \times VNMPPhP}{VNPhP}$$

NPH – Nota da Proposta de Honorário;

VNPhP – Valor numérico do percentual de honorário proposto;

VNMPPhP – Valor numérico do menor percentual de honorário proposto;

15.1.3. Conclusão da proposta de preço:

$$NPP = \frac{NPC + NPH}{2}$$

NPP – Nota da Proposta de Preço;

NPC – Nota da Proposta de Criação;

NPH – Nota da Proposta de Honorário;



15.2. Os Invólucros com as Propostas de Preços das licitantes desclassificadas ficarão sob a guarda da Comissão Especial de Licitação.

15.3. A Comissão Especial de Licitação verificará o correto preenchimento pela licitante, das informações apresentadas na sua Proposta de Preços, conforme modelo do Apêndice II do Anexo I.

15.4. Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar percentual de desconto ou percentual de honorários baseado em outra Proposta, que contiver qualquer condicionante para a entrega dos produtos e serviços, que não contiver alguma das informações solicitadas no Apêndice, ou que for considerada inexequível pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, observada a legislação aplicável.

15.5. Se houver divergência entre o percentual expresso em algarismos e o expresso por extenso, será considerado o preço por extenso.

15.6. Apuradas as pontuações de cada LICITANTE classificado na Etapa da Proposta de Preços, será atribuída nota 10 (dez) àquele que houver obtido o maior número de pontos em cada um dos critérios – desconto sobre os custos de agência e porcentagem de honorário pretendida – atribuindo-se aos demais, notas diretamente proporcionais à sua classificação, de acordo com os seguintes subitens: 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3.

16. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

16.1. A classificação dos licitantes será, dessa forma, de acordo com a média ponderada das valorações das Propostas Técnica e de Preço, considerando que a Proposta Técnica terá como pontuação máxima 80% (oitenta por cento) do total possível de pontos e a Proposta de Preços terá como pontuação máxima 20% (vinte por cento) do total possível de pontos.

16.2. As notas das Propostas Técnicas terão peso 8 (oito), e as notas das Propostas de Preços terão peso 2 (dois), sendo classificados os licitantes segundo a ordem decrescente da nota média ponderada, obtida com a aplicação da seguinte fórmula:

$$NMP = \frac{8 (NPT) + 2 (NPP)}{10}$$

NMP = Nota média ponderada final

NPT = Nota da Proposta Técnica

NPP = Nota da Proposta Comercial.

16.3. No cálculo da Nota Média Ponderada Final (NMP), será adotada a precisão até a segunda casa após a vírgula e arredondamento para o centésimo superior para valores iguais ou superiores a 0,005.



16.4. Para efeito de desempate entre os licitantes que obtiverem a mesma Nota Média Ponderada Final, será considerada a maior nota obtida nos seguintes quesitos, pela ordem:

- 16.4.1. Raciocínio Básico.
- 16.4.2. Estratégia de Comunicação.
- 16.4.3. Ideia Criativa.
- 16.4.4. Estratégia de Mídia Digital e Não Mídia.
- 16.4.5. Capacidade de Atendimento.
- 16.4.6. Relatos de Soluções de Comunicação Digital.

16.5. Persistindo o empate na classificação final, após verificadas as normas de desempate estabelecidas acima, a Concorrência será decidida por sorteio, em sessão pública, para a qual serão todos os licitantes convocados.

17. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – INVÓLUCRO Nº 5

17.1. Nesta fase, serão analisadas e avaliadas as características dos licitantes classificados no julgamento final das propostas no que se refere à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, comprovadas mediante a apresentação dos documentos indicados abaixo, que deverão estar contidos dentro do Invólucro nº. 5 – Documentos de Habilitação, ter todas as páginas numeradas e rubricadas por representante legal do LICITANTE, ainda, ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou ainda cópia simples acompanhada do original para autenticação por servidor do órgão licitante.

17.2. Será considerado habilitado o LICITANTE que, se cadastrado no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município – SUCAF:

- 17.2.1. com situação regular e habilitado na linha de serviço, apresentar a documentação prevista nos subitens 17.3 a 17.3.12 deste edital;
- 17.2.2. com documentação vencida, mas habilitado na linha de serviço, apresentar o(s) documento(s) regularizador(es) e a documentação prevista nos subitens 17.3 a 17.3.12 deste edital;
- 17.2.3. na hipótese de a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial ser positiva, apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.
- 17.2.4. com situação regular, deverá apresentar além dos documentos exigidos nos subitens 16.3 a 16.3.12 deste edital, o Estatuto ou Contrato Social em vigor acompanhado da(s) última(s) alteração(ões), para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao objeto licitado.

17.3. Habilitação Jurídica para o LICITANTE cadastrado no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município – SUCAF:

- 17.3.1. Atestado(s) de experiência(s) anterior(es) fornecido(s) por veículo(s) de comunicação, contendo informações sobre o desempenho do LICITANTE nas relações com os respectivos emitentes para fins de comprovar desempenho satisfatório da agência.



17.3.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

17.3.1.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

17.3.2. Caso o LICITANTE não esteja estabelecido no Município de Belo Horizonte, deverá apresentar, também, declaração de que possuirá, até o início da execução contratual, no respectivo âmbito geográfico, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados.

17.3.3. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

17.3.4. Serão considerados, na forma da lei, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados, alternativamente:

- a) publicados em Diário Oficial;
- b) publicados em Jornal;
- c) por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do LICITANTE ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento;
- d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) instituída pela Instrução Normativa da RFB nº 1.420 de 19/12/2013 e suas alterações.

17.3.5. As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do LICITANTE ou registrado no órgão de registro equivalente.

17.3.6. O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

17.3.7. Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o LICITANTE que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



17.3.8. A empresa que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), referente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

17.3.9. Reserva-se à Comissão Especial de Licitação o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

17.3.10. Declaração expressa de que o LICITANTE não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo ANEXO IV.

17.4. Será considerado habilitado o LICITANTE que, se não cadastrado no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município – SUCAF, apresentar toda documentação relacionada abaixo:

17.4.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

17.4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

17.4.3. Qualificação Técnica:

- a) Atestado(s) de experiência(s) anterior(es) fornecido(s) por veículo(s) de comunicação, contendo informações sobre o desempenho do LICITANTE nas relações com os respectivos emitentes para fins de comprovar desempenho satisfatório da agência.



b) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) da(s) empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

c) O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

17.4.4. Caso o LICITANTE não esteja estabelecido no Município de Belo Horizonte, deverá apresentar, ainda, declaração de que possuirá, até o início da execução contratual, no respectivo âmbito geográfico, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados.

17.4.5. Qualificação Econômico-Financeira:

17.4.5.1. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

a) Serão considerados, na forma da lei, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados, alternativamente:

a.1) publicados em Diário Oficial;

a.2) publicados em Jornal;

a.3) por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do LICITANTE ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento;

a.4) na forma de escrituração contábil digital (ECD) instituída pela Instrução Normativa da RFB nº 1.420 de 19/12/2013 e suas alterações.

b) As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do LICITANTE ou registrado no órgão de registro equivalente.

c) O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

17.4.5.2. Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o LICITANTE que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



a) A empresa que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) referente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

b) Reserva-se à Comissão Especial de Licitação o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

17.4.6. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

a) Na hipótese de a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o LICITANTE apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

17.4.7. Declaração expressa de que o LICITANTE não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo ANEXO IV.

17.4.8. O LICITANTE poderá acessar o site www.pbh.gov.br/sucaf para consulta/conhecimento de:

- Linha de fornecimento, clicando dentro da coluna Informações Específicas no link

TABELA;

- LINHAS DE FORNECIMENTO;

- Situação cadastral.

17.4.9. O LICITANTE obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando houver, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

17.4.10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado:

- a) se o LICITANTE for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome dela;

- b) se o LICITANTE for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

17.4.11. Para fins de habilitação, os documentos que não possuírem prazo de validade deverão possuir data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data de abertura dos envelopes de nº 05 – “Documentação de Habilitação”.

17.4.12. Não se enquadram no subitem 17.4.11 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

17.4.13. Os beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 deverão apresentar toda a documentação de habilitação referente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, como condição para ter o objeto adjudicado a seu favor.

17.4.14. A comprovação referida no subitem acima poderá ser realizada por meio do Relatório de Situação do Fornecedor do SUCAF.

17.4.15. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte dos beneficiários, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a Comissão Especial de Licitação os julgará habilitados, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis



que correrá a partir do julgamento das propostas de preços, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação fiscal e trabalhista.

17.4.15.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem acima dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido à Comissão Especial de Licitação.

17.4.15.2. O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.

17.4.15.3. A não regularização da documentação fiscal e trabalhista por parte dos beneficiários, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação.

17.4.16. A regularidade da situação do LICITANTE no SUCAF será confirmada por meio de Consulta on-line ao sistema. Procedida a consulta, serão impressos relatórios de situação de cada participante.

17.4.17. Os documentos exigidos nos subitens acima deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou ainda cópia simples acompanhada do original para autenticação por servidor do órgão licitante.

17.4.18. Serão aceitas somente cópias legíveis.

17.4.19. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

17.4.20. A critério da Comissão Especial de Licitação, a análise da documentação e da proposta apresentada pelos licitantes poderá ser realizada reservadamente, sendo o julgamento publicado posteriormente no DOM.

17.4.21. Todos os documentos e propostas serão rubricados preferencialmente pelos licitantes presentes e pela Comissão Especial de Licitação.

17.4.22. Qualquer manifestação a respeito de habilitação de licitantes ou impugnação de propostas, pelos interessados, poderá ser feita durante as sessões públicas, no momento determinado para tal pela Comissão Especial de Licitação.

18. DA APURAÇÃO DOS VENCEDORES

18.1. Ultrapassado o prazo recursal e homologado o resultado do julgamento pela autoridade competente do Município de Belo Horizonte, os Contratos objeto deste Edital será adjudicado ao licitante considerado vencedor nos termos da Cláusula 16 deste Edital.

18.2. A agência vencedora será aquela que obtiver maior Nota Média Ponderada Final.

19. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA CONCORRÊNCIA

19.1. Os serviços de comunicação digital, objeto da presente concorrência, serão adjudicados à primeira classificada, na ordem decrescente de pontuação.

19.2. Na hipótese de rescisão do contrato, por qualquer motivo, antes do término do prazo de vigência, os Contratantes convocarão outra empresa, observada a ordem de classificação, para assumir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o remanescente do objeto anteriormente contratado, desde que sejam aceitas as mesmas condições oferecidas pelo LICITANTE vencedor.



19.3. Na hipótese do subitem anterior, a assunção do remanescente pela empresa convocada, por meio da formalização de novo contrato, quando for o caso, acarreta a rescisão de contrato anteriormente celebrado.

20. DO DIREITO DE PETIÇÃO

20.1. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente edital até o 5º dia útil anterior à data de entrega dos invólucros 1, 2, 3 e 4. As impugnações deverão ser, obrigatoriamente, formalizadas por escrito, devidamente assinadas e protocoladas na Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Governo, situada na Avenida Afonso Pena, 1.212, 3º andar, Bairro, Centro, Belo Horizonte, MG, de segunda à sexta-feira, das 8 às 17 horas, que terão prazo de até 3 (três) dias úteis para o seu julgamento, nos termos do §1º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.2. O LICITANTE poderá impugnar o presente Edital, no prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura dos invólucros 1, 2, 3 e 4, em face de vícios ou irregularidades porventura nele existentes. As impugnações deverão ser, obrigatoriamente, formalizadas por escrito, devidamente assinadas e protocoladas na Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Governo, situada na Avenida Afonso Pena, 1.212, 3º andar, Bairro Centro, Belo Horizonte, MG, de segunda à sexta-feira, das 8 às 17 horas.

20.2.1. Decairá do direito a impugnar os termos deste Edital perante a Administração, o LICITANTE que o tenha aceitado sem objeções e vier a apontar, depois do prazo fixado no subitem anterior, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

20.3. É facultado ao licitante, nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, a interposição de:

20.3.1. RECURSO, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata pela Comissão Especial de Licitação, dos seguintes atos:

a) Habilitação e/ou inhabilitação dos licitantes e classificação e/ou desclassificação das propostas, dirigido ao Secretário Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social por intermédio da Comissão Especial de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão ou, mantendo-a, fazê-la subir ao Secretário devidamente informado, para decisão.

b) Da anulação ou revogação deste Edital, dirigido ao Secretário Municipal de Governo que poderá reconsiderar a decisão ou, mantendo-a, encaminhá-la ao Secretário Municipal de Governo.

20.3.2. REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, da qual não caiba recurso hierárquico dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato.

20.4. O recurso previsto na alínea “a” do subitem 19.3.1 deste edital terá efeito suspensivo, podendo, a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

20.5. Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo licitante, bem como não caberá recurso em mesmo grau sobre matéria já decidida.

20.6. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.

20.7. As razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, poderão ser enviadas para o e-mail comissaoespecialdelicitacao.publicidade2022@pbh.gov.br com remessa posterior do documento original no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do prazo final para sua apresentação junto à Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Governo, situada na Avenida Afonso Pena, 1.212, 3º andar, Bairro, Centro, Belo Horizonte, MG, impreterivelmente no horário de atendimento, de 09h as 17h.

20.8. Não serão considerados recursos que versem sobre aditamento ou modificação de proposta, bem como aqueles que apresentam informações ou esclarecimentos que deveriam constar obrigatoriamente da proposta.

20.9. Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo licitante, bem como não caberá recurso sobre matéria já decidida em grau de recurso.

20.10. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva, dela dando-se conhecimento aos interessados por publicação resumida no DOM.

21. DO CONTRATO

21.1. Homologada a presente concorrência e adjudicado o seu objeto, será convocado para assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação dos contratantes, conforme minuta anexa, que integra o presente Edital, os dois primeiros classificados.

21.2. O não atendimento à convocação para assinatura do(s) contrato(s) no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sujeitando, ainda, a empresa adjudicatária às sanções previstas em lei e no Decreto Municipal 15.113/2013, mediante regular e prévio processo administrativo.

21.2.1. Na hipótese do subitem anterior, proceder-se-á à convocação de outro licitante, obedecidas a ordem de classificação e as mesmas condições propostas pela desistente, inclusive quanto ao preço, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

21.3. Quando da assinatura dos contratos, as adjudicatárias deverão estar devidamente cadastradas no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município – SUCAF e comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.



21.3.1. É de exclusiva responsabilidade das adjudicatárias, providenciarem seu cadastramento junto ao SUCAF, caso ainda não se encontrem cadastradas, nos termos do Decreto Municipal nº 11.245/03. Quaisquer outros esclarecimentos podem ser obtidos por meio do site:

<https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/sucaf> ou pelo telefone (31) 3277-4677.

21.4. Os contratos terão prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis por períodos inferiores ou iguais, a critério do Município de Belo Horizonte, respeitados os limites legais, mediante termo aditivo devidamente formalizado, observada a legislação pertinente e o prazo máximo fixado neste Edital.

21.5. O conteúdo do presente Edital, bem como as propostas dos licitantes vencedores farão parte integrante dos contratos, independentemente de transcrição.

21.6. O não cumprimento das obrigações contratuais e demais condições constantes do Edital sujeitará as contratadas às penalidades previstas no instrumento contratual, na Lei Federal 8.666/93 e alterações e Decreto Municipal 15.113/2013.

21.7. Os Contratantes poderão rescindir, a qualquer tempo o contrato formalizado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer espécie de direito, nos casos previstos na Lei Federal 8.666/93 e alterações e no contrato firmado entre as partes.

21.8. A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Município, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos.

21.9. Nas hipóteses cabíveis, serão aplicadas à contratada as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Decreto Municipal nº 15.113/13, no contrato e na legislação de regência local.

21.10. Será da responsabilidade de cada contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

21.11. Obrigam-se também as contratadas por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas ao cumprimento do presente Edital e do instrumento de contrato formalizado.

21.12. As Contratadas deverão prestar esclarecimentos aos Contratantes sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que as envolvam, independentemente de solicitação.

21.13. É vedado às Contratadas caucionar ou utilizar o contrato resultante da presente concorrência para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização das contratantes.



21.14. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentárias:

- 3200.5300.04.131.015.2007.0001.339039-23.1.500.0000

21.14.1. Os valores acima previstos são estimados, não se comprometendo o Município de Belo Horizonte a realizá-los em sua totalidade.

22. DA GARANTIA

22.1. Exigir-se-á das adjudicatárias a prestação de garantia no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) do valor contratado, a ser recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do início da vigência dos contratos respectivos, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

22.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

22.1.2. Seguro garantia;

22.1.3. Fiança bancária.

22.2. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pelos contratantes.

22.3. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, o recolhimento deverá ser obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal (Banco 104) por meio da Conta nº 71096-9 (Operação 006) – Agência 0093-0.

22.4. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

22.5. A cobertura do seguro garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, que deverá efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.

22.6. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

22.7. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato.

22.8. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a



respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.

22.9. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja, no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

22.10. As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

23. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

23.1. A entrega do serviço, que se dará sob demanda, será realizada no prazo fixado no documento que detalha a estimativa de custo (EC) e autorizações de publicação (AP), obrigando-se a CONTRATADA a manter a qualidade do serviço e as mesmas condições que a classificaram no processo licitatório.

23.2. O recebimento do serviço estará condicionado às especificações, condições e qualidade previstas nas estimativas de custo (EC) e autorizações de publicação (AP).

23.3. Todos os produtos deverão primar pela qualidade, podendo ser recusados, a qualquer tempo, caso não atendam às especificações exigidas.

24. DO PAGAMENTO

24.1. O faturamento será efetuado após a execução dos serviços e deverá ser apresentado à SMAICS - Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social para atestamento. O pagamento será efetuado pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor encarregado do recebimento.

24.2. Os documentos fiscais deverão obrigatoriamente discriminar a prestação dos serviços realizados e o período da execução.

24.3. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

24.4. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



25.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do LICITANTE e/ou da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

25.1.1. advertência.

25.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato.

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas.

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato.

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato, e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

25.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93;

25.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

25.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

25.3. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.



25.4. A penalidade de suspensão temporária será aplicada pelo Secretário Municipal competente.

25.5. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.

25.6. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

25.7. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

25.8. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

25.9. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

25.9.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

25.10. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

25.11. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. O Município de Belo Horizonte, sempre mediante despacho escrito e devidamente fundamentado, poderá anular a presente licitação por ilegalidade e, desde que fundada em razões de interesse público, poderá ainda:

26.1.1. adiar a abertura das propostas, dando conhecimento aos interessados, por publicação no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte - DOM, com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;

26.1.2. revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, disto dando ciência aos interessados, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte – DOM, sem que caiba ao LICITANTE direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo resultante dessa revogação e na forma da lei.



- 26.1.3. alterar, até a data da sessão pública de abertura, as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, desde que seja fixado novo prazo, não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações, salvo se estas, inquestionavelmente, não afetarem a formulação das propostas.
- 26.2. Após a fase de Habilitação, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Licitação.
- 26.3. A não apresentação, no momento próprio de qualquer documento exigido neste Edital, implicará na inabilitação ou desclassificação do licitante.
- 26.4. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação à Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos INVÓLUCROS 1,2,3 e 4, já mencionada neste Edital.
- 26.5. O LICITANTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do serviço. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contida implicará a imediata desclassificação do LICITANTE que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento da Nota de Empenho e as rescisões dos contratos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 26.6. A Comissão Especial de Licitação poderá, a qualquer tempo, solicitar comprovação da documentação apresentada na Proposta Técnica aos órgãos e entidades indicados.
- 26.7. Em todas as reuniões realizadas no âmbito deste procedimento, será lavrada ata circunstanciada que será assinada pelos seus membros e, se for o caso, pelos representantes dos licitantes.
- 26.8. Os representantes dos licitantes presentes nas sessões poderão nomear um representante ou uma comissão constituída de alguns entre eles para rubricar os documentos, decisão que constará da respectiva ata.
- 26.9. Esclarecimentos adicionais relativos ao texto deste Edital, quando envolverem interpretação sobre o preciso entendimento do que nele contém, poderão ser obtidos junto à Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Governo, por intermédio do endereço eletrônico comissaoespecialdelicitacao.publicidade2022@pbh.gov.br, que encaminhará os pedidos à Comissão Especial de Licitação, desde que solicitados até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos INVÓLUCROS. O inteiro teor do pedido formulado, bem como da respectiva resposta, será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – www.pbh.gov.br, acessando o link Licitações.
- 26.10. É facultado à Comissão Especial de Licitação ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a



instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar nele desde a realização da sessão pública.

26.11. A Comissão Especial de Licitação, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

26.12. A normatização aplicável, especialmente a Lei Federal nº. 8.666/93, se conflitante com as condições e exigências deste Edital, será preponderante.

26.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível, a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

26.14. O LICITANTE intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Especial de Licitação, sob pena de inabilitação/desclassificação.

26.15. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato de Prestação de Serviço, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

26.16. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757/2009 e suas alterações.

26.17. A tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.

26.18. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar os Contratos para qualquer operação financeira.

26.19. As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade ou a segurança da contratação.

26.20. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no DOM.

26.21. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão Especial de Licitação ou pela autoridade a ela superior.

26.22. A participação do LICITANTE nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.

26.23. Em cada uma das fases haverá a abertura de vistas franqueadas aos autos do processo, bem como será respeitado o prazo legal para interposição de recursos, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

26.24. A Contratada deverá manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no item 9 deste edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93.

26.25. Se a empresa vencedora não for cadastrada no SUCAF, a documentação apresentada para fins de habilitação deverá ser enviada ao órgão competente para as devidas providências relativas ao seu cadastramento.

26.25.1. Nessa hipótese, a exigência prevista no art. 4º do Decreto Municipal nº 11.245/05 será cumprida mediante o encaminhamento da referida documentação e da proposta constando a solicitação para cadastramento.

26.25.2. Se a empresa vencedora já estiver cadastrada, deverá manter a documentação atualizada.

26.26. A Comissão Especial de Licitação procederá à devolução dos envelopes fechados aos licitantes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

26.27. A Contratada não poderá:

26.27.1. subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;

26.27.2. associar-se com outrem, realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.

26.28. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

26.29. Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Projeto Básico

Apêndice I: Apresentação e Julgamento das Propostas Técnica

Apêndice II: Modelo de Proposta de Preços

Anexo II – Modelo de Procuração

Anexo III – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Anexo IV – Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica

Anexo V – Minuta de Contrato

Anexo VI – Guia de Valores de Produtos e Serviços Digitais da Associação Brasileira dos Agentes Digitais – ABRADI



Belo Horizonte, ____ de _____ de 2023.

Autoridade Competente

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente concorrência é a contratação de empresa prestadora de serviços de comunicação digital, referentes à:

- a) prospecção, planejamento, implementação, manutenção e monitoramento de soluções de comunicação digital, no âmbito do contrato;
- b) criação, execução técnica e distribuição de ações e/ou peças de comunicação digital; e
- c) criação, implementação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação digital, destinadas a expandir os efeitos de mensagens e conteúdos da Prefeitura de Belo Horizonte, em seus canais proprietários e em outros ambientes, plataformas ou ferramentas digitais incluindo a atuação de influenciadores digitais, em consonância com novas tecnologias.
- d) análise e diagnóstico da arquitetura da informação e navegabilidade do Portal da Prefeitura de Belo Horizonte (pbh.gov.br) e seus sistemas relacionados.

1.2 A contratação dos serviços, elencados no subitem 1.1, tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações de comunicação digital que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas ou informar e orientar o público em geral.

1.3 O planejamento previsto na alínea 'a' do subitem 1.1 objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações de comunicação digital para o alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e deve prever, sempre que possível, indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de *performance* e de resultados.

1.4 Os serviços previstos no subitem 1.1 não abrangem atividades com natureza distinta da comunicação digital da Prefeitura de Belo Horizonte, na disseminação de informações junto à sociedade.

1.5 Consideradas as especificidades das ações a serem implementadas com a aprovação do CONTRATANTE, a contratada poderá proceder a contratação de veículos de divulgação *on-line* (impulsão) para distribuição de conteúdos e peças de comunicação digital desenvolvidos no âmbito da contratação, bem como uso de influenciadores digitais reconhecidos e repertoriados.

1.6 A contratada também poderá proceder a gestão dos conteúdos de comunicação digital da Prefeitura de Belo Horizonte, por meio da contratação de mecanismos de busca na internet.

1.7. Será contratada 1 (uma) empresa de comunicação digital, doravante denominada licitante ou contratada.

2. REGIME DE EXECUÇÃO, MODALIDADE E TIPO DE CONTRATAÇÃO

2.1 Os produtos e serviços constantes deste Projeto Básico serão executados e entregues continuamente, mediante demanda, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

2.2 A empresa será contratada por meio de concorrência, do tipo Melhor Técnica e Preço.

3. JUSTIFICATIVAS

O direito à informação é assegurado a todo cidadão pela Constituição da República Federativa do Brasil/88. Para garantir o efetivo exercício desse direito, o Município de Belo Horizonte instituiu a Subsecretaria de Comunicação Social – SUCOM –, que tem como tarefa informar a população sobre as ações, os programas e os serviços prestados pela Administração Municipal.

É dever do Poder Público Municipal prestar contas de todos os atos de Governo, consagrando seu caráter de transparência e publicidade. Ademais, é dever do Poder Público Municipal prestar ao cidadão todas as informações que considere de interesse público e que facilitem ou melhorem a convivência na cidade e na vida das pessoas.

Assim, a política de comunicação social da Administração Municipal de Belo Horizonte deve constituir-se de planejamento, definição e utilização dos instrumentos e canais de comunicação que garantam o direito à informação qualificada e orientada do cidadão. Sua eficácia pressupõe o desenvolvimento de um conjunto de estratégias e de ações táticas que visem a dar visibilidade e reforçar a imagem dos projetos, programas e atividades do Governo, sob a ótica da transparência e do interesse público.

Para fins de garantir a eficácia da política de comunicação social empreendida no âmbito do Município de Belo Horizonte, vislumbra-se, ainda, implementar novos esforços de comunicação, baseados no Plano Plurianual de Ação Governamental –PPAG – vigente.

A contratação dos serviços especializados de comunicação digital justifica-se, sobretudo, pela necessidade da Administração Municipal prover à população acesso amplo e confiável a informações que a possibilite acompanhar, acessar e usufruir, de forma mais eficiente e tempestiva, as políticas públicas desenvolvidas em Belo Horizonte.

4. CARACTERIZAÇÃO

4.1 História

A história de Belo Horizonte começa em 1701 com a fundação do Arraial Curral del Rei, pelo bandeirante paulista João Leite da Silva Ortiz. Em 1893 foi escolhida para ser a nova capital do estado de Minas Gerais, substituindo Ouro Preto, cabendo o planejamento urbano a cargo do Engenheiro Aarão Reis, chefe da Comissão de Construção da Nova Capital. Primeira cidade planejada do Brasil, inspirada em Paris e Washington, em 1897, ganhou o nome de Cidade de Minas e somente em 1901 passou a ser chamada de Belo Horizonte, cuja população prevista seria de 300 mil pessoas e dentro dos limites da Avenida do Contorno.

De acordo com estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE/2018, a população atual é de 2.501.576 habitantes, sexta maior do Brasil. A Região Metropolitana, com seus 5.916.189 habitantes, é a terceira maior do país. Nestes 121 anos como capital do

estado, a cidade passou por transformações que a tornou referência econômica, cultural e tecnológica.

As principais atividades econômicas do município são comércio, prestação de serviços e indústria. É importante dizer que o seu PIB, em 2016, foi de 88,3 bilhões de reais. O município de Belo Horizonte é totalmente urbano.

Com um território de apenas 331 quilômetros quadrados, na década de 1920, a cidade recebia grande fluxo migratório por ter se consolidado como centro administrativo, de serviços e de cultura. A ocupação de seu território passou a ocorrer de forma desordenada, sem a necessária contrapartida em infraestrutura.

O processo de formação de favelas se intensificou. A estruturação urbana da cidade foi sendo marcada pela concentração de bens e serviços e a exclusão das classes menos favorecidas.

Nos anos 1950, o processo de urbanização, que ocorria em nível nacional, acentuou o movimento migratório, também impulsionado pela industrialização presente nos seus municípios vizinhos. Nos anos 1970, a ocupação de Belo Horizonte já ocorria em quase todo seu território, desacompanhada de políticas públicas capazes de lhe oferecer serviços e infraestrutura necessários e condizentes.

Como resultado, nos anos 1990, Belo Horizonte exibia o mesmo quadro caótico das demais metrópoles brasileiras, formado por desigualdades crescentes nas condições de moradia e no tratamento das áreas centrais e periféricas; espaços públicos insuficientes e uso inadequado dos existentes; congestionamento do sistema viário e de transporte; e crescente degradação ambiental.

Com o retorno da democracia ao Brasil, em 1985, a cidade passa a eleger seus prefeitos e, nesse processo, deu-se início a um ciclo de gestões participativas que começaram a enfrentar uma herança histórica de problemas que se acumularam em todas as áreas e regiões.

Sem descuidar de qualquer segmento da população, o Executivo Municipal busca gerir a cidade com base em uma lógica mais inclusiva, de forma a assegurar a todos o acesso aos serviços públicos e viabilizar melhor qualidade de vida para os moradores.

4.2 Estrutura da Administração Municipal

4.2.1 A estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Município de Belo Horizonte é formada por órgãos da Administração Direta e Indireta.

4.2.2 Nos termos da Lei Municipal nº 11.065, de 1º de agosto de 2017, e do Decreto Municipal nº 17.915, de 29 de março de 2022, a Administração Direta compreende:

- I – o Gabinete do Prefeito
- II – o Gabinete do Vice-Prefeito
- III – as secretarias municipais

IV – os órgãos autônomos

V – os órgãos colegiados

4.2.3 Compõem a estrutura organizacional da administração direta as seguintes secretarias:

I – a Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC;

II – a Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social – SMAICS;

III – a Secretaria Municipal de Cultura – SMC;

IV – a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SMDE;

V – a Secretaria Municipal de Educação – SMED;

VI – a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SMEL;

VII – a Secretaria Municipal de Fazenda – SMFA;

VIII – a Secretaria Municipal de Governo – SMGO;

IX – a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA;

X – a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI;

XI – a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SMPOG;

XII – a Secretaria Municipal de Política Urbana – SMPU;

XIII – a Secretaria Municipal de saúde – SMSA;

XIV – a Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção – SMSP;

4.2.4 São órgãos autônomos do Poder Executivo, subordinados diretamente ao Prefeito:

I – a Procuradoria-Geral do Município – PGM;

II – a Controladoria-Geral do Município – CTGM.

4.2.5 A administração indireta constitui-se de entidades com personalidade jurídica, dotadas de autonomia administrativa, financeira e funcional, criadas ou autorizadas para fins definidos em leis específicas, nos termos da Lei Orgânica do Município. A administração indireta compreende:

I – as fundações;

II – as autarquias;

III – as empresas públicas;

IV – as sociedades de economia mista;

V – demais entidades de direito privado, sob o controle direto ou indireto do Município.

4.2.6 As competências dos órgãos municipais estão previstas na referida lei.

4.3 Atuação da administração atual

A administração atual está empenhada em criar programas e implementar ações que possam

aumentar a autoestima da população de Belo Horizonte, que viveu dois anos difíceis com a pandemia.

O movimento Belo Horizonte + Feliz engloba ações em praticamente todas as áreas, criando condições para que a população possa frequentar parques, praças e outras instalações, tanto da Prefeitura quanto da iniciativa privada, movimentando a economia e trazendo novas cores para a cidade.

Em paralelo a essas ações, a Prefeitura está lançando um dos maiores pacotes de obras dos últimos anos nas áreas de mobilidade e infraestrutura, que somam investimentos de mais de R\$ 1 bilhão.

Tudo isso vem sendo feito sem deixar de ter como uma de suas prioridades, programas e projetos de grande alcance social. São questões importantes a serem resolvidas, como a das pessoas em situação de rua, habitação popular, combate à fome e proteção para a população mais vulnerável.

Os principais programas e ações desenvolvidos pelo Município de Belo Horizonte, que são também temas recorrentes de suas campanhas publicitárias, são aqueles identificados como projetos estratégicos e projetos transformadores.

Projetos estratégicos sintetizam as prioridades de cada política pública em andamento no município; já os projetos transformadores são um subconjunto de ações vinculados aos projetos estratégicos.

A seguir, estão especificados o nome e o respectivo objetivo de cada um dos projetos estratégicos e transformadores, distribuídos por área de resultado:

- **Área de Resultado: Segurança**

Policiamento em áreas prioritárias e em unidades de atendimento à população

Promover a segurança no ambiente escolar, nas unidades de saúde, nas unidades de assistência social e nos espaços públicos de convivência comunitária e grande circulação de pessoas, além de reduzir os índices de criminalidade em relação aos anos anteriores, possibilitando significativa melhora na sensação de insegurança.

Prevenção da violência em áreas de vulnerabilidade social

Promover intervenção qualificada em fatores de risco à violência e de proteção, desenvolvendo ações locais de prevenção aos homicídios, articulando redes de proteção e ofertas de serviços para jovens em territórios de maior vulnerabilidade e atendimento às pessoas expostas a fatores de risco de violência doméstica, de gênero, sexual, contra crianças e à população em situação de rua.



Promoção da gestão integrada na resposta a emergências

Promover, por meio do Centro de Operações de Belo Horizonte (COP-BH), ação integrada e coordenada das instituições responsáveis pelos eventos e incidentes relevantes, situação de emergência e crise, visando prevenir, mitigar riscos e aperfeiçoar a pronta resposta. Contribuir para a segurança da população do município de Belo Horizonte, utilizando tecnologias de cidade inteligente.

• **Área de Resultado: Saúde**

Ampliação e qualificação do atendimento hospitalar e de urgência e emergência

Propiciar serviço qualificado de assistência médico-hospitalar aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Fortalecimento da atenção primária em saúde

Promover o cuidado integral na Atenção Primária à Saúde de forma humanizada, oportuna, resolutiva, segura e de qualidade, fortalecendo a Estratégia de Saúde da Família e assegurando a cobertura adequada.

Implantação da gestão de custos em hospitais e unidades próprias de saúde

Implantar a gestão de custos com a finalidade de gerar relatórios com informações sobre os custos de cada unidade de saúde, permitindo aos gestores agir para melhorar a eficiência dos hospitais, unidades de pronto atendimento e centros de saúde, bem como oferecer informações estratégicas para tomada de decisão pela Secretaria Municipal de Saúde.

Qualificação das ações de prevenção e controle de doenças e redução do risco sanitário

Realizar o monitoramento sistemático do estado de saúde no território, tendo como estratégia prioritária a efetivação das ações de Vigilância em Saúde no Município.

Cenas de uso de crack e outras drogas

Revitalizar o espaço urbano caracterizado por cenas de uso do crack e outras drogas. Construir uma intervenção em rede e intersetorial para os usuários de crack e outras drogas. Buscar ações articuladas e uma gestão coordenada, baseada nos direitos humanos, na articulação entre as autoridades representantes das três esferas de Governo, de Justiça e de proteção social.

• **Área de Resultado: Sustentabilidade ambiental**

Ampliação e qualificação do serviço de limpeza urbana

Ampliar e aumentar a qualidade dos serviços de limpeza urbana, proporcionando a universalização do acesso a esses serviços a todas as vilas do município, e aumentar também a população atendida pelo serviço de coleta seletiva municipal, utilizando-se inclusive de

mecanismos de logística reversa.

Modernização do processo de licenciamento ambiental

Estruturar novo modelo processual de licenciamento ambiental que garanta eficiência e celeridade na análise, atraindo empreendedores e contribuindo para o Desenvolvimento Sustentável do município de Belo Horizonte.

BH Verde: bem-estar e sustentabilidade

Implementar ações com foco no desenvolvimento sustentável ambientalmente correto do município. Para isto, serão estruturadas ações focadas na sustentabilidade ambiental, no monitoramento e gestão da flora e fauna silvestres e domésticas, e na formação de cidadãos preocupados com a conservação e preservação dos recursos naturais e a sustentabilidade.

Recuperação ambiental em áreas degradadas, encostas, drenagem, tratamento de córregos e fundo de vale

Atuar em áreas de risco do município com o objetivo de garantir a correta gestão ambiental e prevenir a ocorrência de desastres naturais que propiciem risco à segurança da população.

Revitalização ambiental e desenvolvimento do potencial turístico dos parques, zoológico e Jardim Botânico

Potencializar o fluxo de frequentadores dos parques municipais e zoológico, por meio da melhorada qualidade de serviços, informações, segurança e revitalização ambiental nesses equipamentos públicos.

• Área de Resultado: Mobilidade Urbana

Qualidade do transporte coletivo: um direito de todos

Oferecer um serviço de transporte coletivo público de qualidade, que garanta menor tempo de viagem, conforto, segurança e confiabilidade nos deslocamentos de usuários.

BH inclusiva, segura e cidadã

Promover a segurança no trânsito com foco na melhoria da saúde, garantia da vida e melhoria da qualidade de vida urbana por meio de intervenções no sistema de mobilidade, com estímulo aos meios não motorizados. Estimular e aumentar a participação popular na definição e no acompanhamento de ações relacionadas à mobilidade urbana, visando a criação de um ambiente social propício para a construção de um Compromisso pela Mobilidade Sustentável.

Mobilidade – atendimento, operação, fiscalização e modernização tecnológica

Incorporar novas metodologias e tecnologias às atividades da BHTRANS/FTU para aprimorar o atendimento, a operação, a fiscalização e as informações de mobilidade, com participação

social, com a finalidade de torná-las mais efetivas e transparentes.

• **Área de Resultado: Habitação, Urbanização, Regulação e Ambiente Urbano**

Regularização fundiária e urbanização em áreas de interesse social

Regularizar assentamentos de interesse social, com foco na população de baixa renda moradora do município, para inseri-la na malha oficial da cidade e garantir, ao munícipe, desde a valorização do imóvel até sua regularização documental em vários setores. Promover a urbanização dos assentamentos em áreas de interesse social regularizadas cuja infraestrutura básica é insuficiente, com objetivo de garantir condições mínimas de habitabilidade e do direito à moradia.

Provisão habitacional no município

Desenvolver alternativas diversificadas destinadas a combater o déficit e a inadequação habitacional.

Simplificação, democratização e modernização da legislação urbanística e dos serviços de licenciamento urbano

Tornar as diretrizes de desenvolvimento urbano e de ordenamento territorial transparentes e acessíveis a todo cidadão. Qualificar a prestação de serviços ao munícipe e a manutenção da cidade.

Regularização urbanística de assentamentos informais de interesse social

Promover a regularização de assentamentos informais ocupados predominantemente por famílias de baixa renda.

Melhoria do ambiente urbano

Proporcionar que logradouros públicos sejam espaços mais propensos à sociabilidade e que osterrenos estejam mantidos em condições de salubridade e segurança.

• **Área de Resultado: Educação**

Ampliação da Educação Infantil

Criar vagas na Educação Infantil para ampliação do atendimento às crianças de 0 a 5 anos.

Reorganização, Melhoria e Ampliação do Ensino Fundamental e da Escola Integrada

Reorganizar o ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino (RME/BH) revendo tempos escolares, currículo, processos de avaliação e articulação do currículo regular com as propostas do programa escola integrada e ampliar vagas nos programas Escola Integrada e Escola Aberta.

Reorganização, Expansão e Redução da Evasão do Ensino de Jovens e Adultos (EJA)

Identificar os fatores que contribuem para a permanência e aprendizagem dos estudantes do EJA, criando estratégias e meios com vistas a diminuir a evasão escolar e assegurar a ampliação ao direito à educação a todos os cidadãos, em conformidade com as estratégias indicadas no Plano Nacional de Educação.

Promoção de Políticas de Educação Inclusiva

Assegurar que a Rede Municipal de Educação promova a inclusão de todos os estudantes em igualdade de condições, desenvolvendo práticas pedagógicas inclusivas. Criação de equipamento intersetorial de atendimento educacional aos jovens e adultos com deficiência.

Melhoria da Convivência e da Segurança no Ambiente Escolar

Implementar o Plano de Convivência Escolar nas escolas da Rede Municipal de Belo Horizonte –RME/BH, pautando a convivência com os diversos segmentos da comunidade escolar de modo que sejam desenvolvidas práticas pedagógicas que resultem na melhoria do clima escolar e assegurando que tenham condições de implementar a cultura da mediação de conflitos.

Desenvolvimento Profissional e Formação Continuada dos Profissionais da Educação

Ampliar o acesso dos profissionais da educação a cursos de graduação e pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado), bem como a participação deles em diversos processos formativos (presenciais e/ou a distância). Construir novo modelo de avaliação de desempenho e estágio probatório dos profissionais da educação, implantar uma política de incentivo de desenvolvimento profissional e reduzir o absenteísmo.

• **Área de Resultado: Cultura**

Fortalecimento da cultura e do turismo na Pampulha

Executar exposições e ações em cada equipamento cultural da Pampulha, bem como ações de fortalecimento da estrutura turística e medidas que atendam as condicionantes para manter e fortalecer o título de Patrimônio Mundial.

Formação em política cultural

Fortalecer a estrutura da Escola Livre de Artes, por meio de parceria com a Educação, com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico – IPHAN – e executar políticas sociais para melhor estruturação da política de formação na cidade.

Execução de festivais de política pública de cultura

Priorizar parcerias para a realização dos 11 festivais previstos na política cultural do município.

- **Área de Resultado: Proteção Social, Segurança Alimentar e Esportes**

Qualificação e expansão do atendimento à População em Situação de Rua (SUAS/POP Rua)

Promover a (re)construção de vínculos sociais, comunitários e familiares, possibilitando a superação de extrema vulnerabilidade e risco social e pessoal, presentes na vivência da situação de rua.

Promoção de direitos e cidadania a população com maior vulnerabilidade social

Promover ações para a promoção, garantia e defesa de direitos de cidadania, possibilitando o protagonismo e o empoderamento da população, visando a desenvolvimento de uma cultura de respeito e dignidade a todos os segmentos da população.

Fortalecimento da proteção social básica (BH-protege)

Prevenir as situações de vulnerabilidade, risco social e pessoal, violação de direitos e ampliar capacidade protetiva familiar e comunitária nos territórios de referência das unidades de proteção social (CRAS).

Expansão da oferta de serviços no BH cidadania e em outros espaços públicos

Promover a convergência de áreas essenciais das políticas públicas do município de Belo Horizonte, em territórios vulneráveis, visando à proteção social, a defesa de direitos, o acesso a bens e serviços públicos e promoção da cidadania.

BH cidade sustentável: mobilizar, educar e cultivar alimentação saudável

Promover a segurança alimentar e nutricional por meio das práticas de mobilização, formação e educação alimentar, produção e comercialização de alimentos no município de Belo Horizonte, prioritariamente em territórios com alto grau de vulnerabilidade social.

Democratização do Esporte e do Lazer

Democratizar o acesso ao esporte e ao lazer por meio do desenvolvimento de políticas públicas inclusivas que garantam a participação de todos e promovam a qualidade de vida urbana, contribuindo para a consolidação de ambientes sociais saudáveis, educativos e seguros.

- **Área de Resultado: Atendimento ao Cidadão e Melhoria da Gestão Pública**

Modernização dos processos de arrecadação tributária

Modernizar os processos de arrecadação tributária, incrementando a arrecadação com economia de recursos.

Reformulação da política de compras e contratos do município

Fazer com que a Secretaria Municipal de Fazenda (SMFA) exerça a função de órgão central de licitações do Município para aquisição de materiais de consumo de uso comum e específico, materiais permanentes e contratação de serviços, além de gerenciamento dos estoques. Promover o controle dos custos de todos os contratos de locação de imóveis, obter receita com a venda de áreas remanescentes e consolidar a propriedade e a posse dos imóveis.

Modernização da transparência, automação dos processos de auditoria e fomento ao controle social

Fortalecer o controle social, a transparência e a atividade de auditoria por meio da sistematização, cruzamento e publicização de dados.

Aprimoramento do relacionamento entre cidadão e Prefeitura

Desburocratizar, otimizar e ampliar os serviços de atendimento, proporcionando maior facilidade, conforto e agilidade para o cidadão.

Modernização e automação de processos internos da PBH

Simplificar os processos internos e integrar as informações, proporcionando redução dos custos e dos prazos de execução, aumento do grau de confiabilidade e melhoria da gestão e dos serviços prestados ao cidadão.

Gestão estratégica de pessoas e valorização do servidor e do segurado

Integrar e automatizar os processos de gestão previdenciária e de recursos humanos, buscando agilidade, transparência e assertividade na gestão da vida funcional do servidor, bem como redução dos prazos de concessão de sua aposentadoria e pensão.

• **Área de Resultado: Desenvolvimento Econômico e Turismo**

Atração de investimentos para a cidade e fomento à tecnologia da informação

Investir em ações e produtos para a atração de investimentos nacionais e internacionais. Apoiar e aquecer o setor de tecnologia da informação (TI) na cidade por meio da capacitação, da melhoria do ambiente de negócios e do intercâmbio com outros centros tecnológicos.

Fomento ao empreendedorismo, à economia criativa e à economia solidária

Oferecer melhores condições para que os empreendedores da cidade possam crescer. Prestar suporte técnico e orientação para a população que exerça algum tipo de atividade nas áreas de confecção, artesanato ou alimentação, dando opção de comercialização de produtos em feiras esporádicas e/ou permanentes.

BH destino turístico inteligente

Tornar a cidade de Belo Horizonte reconhecida nos mercados nacional e internacional como destino turístico inteligente, atrativo e competitivo.

Belo Horizonte Cidade Inteligente

Utilizar intensivamente tecnologias de comunicação e informação sensíveis ao contexto (IoT) e de gestão urbana e ação social dirigidos por dados, no espaço urbano de Belo Horizonte, para que sejam a base de uma gestão integrada entre as diversas áreas da administração e para que os serviços públicos disponham de mais informações qualificadas para melhorar sua qualidade e eficiência. Conectar o cidadão aos serviços e recursos municipais.

Melhoria do ambiente de negócios

Gerar aumento estrutural da produtividade e da competitividade para geração de emprego em Belo Horizonte e aumento da atração de investimentos na cidade, por meio da avaliação e revisão de processos de licenciamento e regularização, que facilite as atividades das empresas.

4.4 Pesquisas e outras informações

- www.pbh.gov.br
- <http://portalbelohorizonte.com.br/>
- <https://www.facebook.com/prefeiturabh>
- <https://www.instagram.com/prefeiturabh/>
- <https://www.youtube.com/user/videospbh>

4.5 Princípios da gestão da política de comunicação do município

A gestão da política municipal de comunicação social constitui-se do planejamento, definição e utilização dos instrumentos e canais de comunicação contemporâneos, com vistas a assegurar a circulação e o acesso a informações qualificadas, de interesse público, sobre o Poder Executivo e o Município. A política de comunicação desenvolvida pela Prefeitura respeita os princípios da liberdade de expressão e da liberdade de imprensa, e é pautada pelo respeito à diversidade social, sexual, cultural, étnica, religiosa e étnica da população.

A Prefeitura valoriza a publicidade de todos os atos do governo como estratégia para informar o cidadão sobre o cotidiano da cidade, a implementação e o desenvolvimento de políticas públicas e a gestão do espaço urbano. Sua política de comunicação também estimula valores como a boa convivência urbana, o respeito ao patrimônio público e ao meio ambiente.

4.6 Escopo do trabalho de comunicação a ser empreendido

Acesso à informação e ao conhecimento são fundamentais para a consolidação de uma sociedade pautada pela equidade e pela promoção de oportunidades para todos. Logo,

objetiva-se, por intermédio de ações de comunicação social, oferecer à população informações e dados cada vez mais relevantes e tempestivos sobre o papel do Poder Executivo municipal e sua relação com o cotidiano da cidade.

Para consolidar esse objetivo, a Prefeitura empenha esforços para que a publicidade e a transparência dos atos do poder público municipal não se restrinjam à publicação em meios formalmente burocráticos (que consolidam os ritos legislativos, mas que, pelo seu alto grau de complexidade, muitas vezes, se tornam inacessíveis ou de difícil compreensão à grande parte da população). Por meio de um trabalho estratégico de comunicação, a Prefeitura busca ampliar seu contato com a população, mantendo-a informada, de maneira clara e objetiva, sobre assuntos pertinentes à municipalidade, com observância, evidentemente, dos cuidados em face de limites que o direito apresenta.

Nesse sentido, a política de comunicação social da Prefeitura de Belo Horizonte está em constante processo de revisão e inovação de seus formatos e linguagens, levando em conta, em primeiro lugar, o interesse público e contribuindo para que, por meio de todas essas ferramentas e instrumentos, os cidadãos sejam bem informados sobre as ações e os serviços prestados pela Prefeitura.

Essa comunicação será direcionada ao estrito interesse da sociedade. Sua forma deverá adotar critérios que privilegiem a clareza e a objetividade das mensagens. Todas as campanhas e ações a serem empreendidas divulgarão ações de governo e informações de utilidade e interesse público, visando facilitar e melhorar a vivência coletiva na cidade de Belo Horizonte. Todos os recursos disponíveis no campo da comunicação deverão ser utilizados, conforme demanda, de forma otimizada para garantir a divulgação institucional dos conteúdos definidos em todas as mídias e de todas as formas possíveis (rádio, televisão, jornais, mobiliário urbano, mídias disponíveis em transporte público, portais, sites, redes sociais, mecanismos de busca, revistas, manuais, cartilhas, material educativo, folheterias diversas, novas mídias eletrônicas, dentre outros).

Os conteúdos a serem definidos pela Prefeitura, objeto de cada ação, serão pautados em consonância com os Projetos Estratégicos e Projetos Transformadores apresentados no PPAG vigente, no qual foram definidas dez Áreas de Resultado que explicitam os objetivos estratégicos dos vários campos de atuação da Prefeitura e que agrupam os programas, projetos e ações municipais. As Áreas de Resultado, que estão sob a égide dos compromissos da gestão são:

- A. Saúde
- B. Educação
- C. Proteção Social, Segurança Alimentar e Esportes
- D. Cultura
- E. Segurança
- F. Desenvolvimento Econômico e Turismo
- G. Mobilidade Urbana
- H. Sustentabilidade Ambiental
- I. Habitação, Urbanização, Regulação e Ambiente Urbano

J. Atendimento ao Cidadão e Melhoria da Gestão Pública

Principais esforços anteriores de comunicação – Principais temas das campanhas publicitárias executadas no período de 2020-2022

IPTU – Campanha para informar sobre a obrigatoriedade, descontos e prazos para pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU. A campanha aborda também a correta gestão dos recursos públicos e sua destinação em ações, obras, programas e políticas públicas do município.

EDUCAÇÃO – Campanha que trata da política municipal para a educação infantil, o ensino fundamental e a educação de jovens e adultos, apresentado os serviços disponíveis para os munícipes, nos mais de 500 estabelecimentos que compõem a Rede Municipal de Educação.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – Campanha que faz um balanço da performance da Prefeitura e apresenta à população as principais ações realizadas em suas diversas áreas de atuação: saúde, educação, obras, segurança, manutenção urbana etc.

OBRAS – Campanha que tem por objetivo informar à população sobre o andamento das ações de manutenção e das obras da Prefeitura, em especial as de mobilidade, gestão hídrica, urbanização de vilas e favelas, iluminação e segurança pública.

CANAIS DE ATENDIMENTO – Campanha que informa os principais canais de atendimento da Prefeitura. Ela mostra que falar com a Prefeitura é fácil e rápido e que o cidadão dispõe de canais digitais, telefônicos e presenciais para esclarecer dúvidas, fazer reclamações e solicitar serviços.

SAÚDE – As campanhas de saúde informam sobre as ampliações e as novas unidades abertas para a população, bem como os serviços disponíveis no sistema de saúde municipal e a sua melhor forma de utilização. Também são apresentadas as ações que visam garantir os recursos materiais e humanos adequados para a correta prestação dos serviços.

CEROL E LINHA CHILENA – Campanha educativa sobre a proibição do uso de cerol e de linha chilena para soltar papagaios. Mostra que usá-los é considerado crime, e convoca toda a população a colaborar com o poder público, disponibilizando canal de comunicação para denúncias.

LIMPEZA URBANA – Campanha cujo objetivo é mostrar os recursos humanos, materiais e técnicos que são disponibilizados pela Prefeitura para manter a cidade limpa e destinar adequadamente os resíduos urbanos. A Campanha também destaca a importância e a responsabilidade de todos os cidadãos no processo de manutenção da limpeza da cidade.

VACINAÇÃO SARAMPO / POLIOMIELITE / GRIPE / COVID-19 – Campanhas que esclarecem a importância de vacinar crianças contra o sarampo e a poliomielite e a importância da população como um todo, se vacinar contra gripe e covid-19. Ela informa os períodos e em quais equipamentos públicos municipais de saúde as vacinas estão disponíveis.

PREVENÇÃO DE INUNDAÇÕES E DE ACIDENTES EM CASO DE CHUVAS FORTES – A campanha mostra que, embora a Prefeitura invista continuamente em obras e na limpeza de córregos, galerias e bocas de lobo, a cidade enfrenta alagamentos nos períodos de chuvas fortes - muitas vezes causados pela disposição inadequada de lixo - que podem causar acidentes. Ela alerta sobre a importância de todos colaborarem, descartando corretamente seus resíduos e informa sobre os procedimentos em caso de chuvas fortes e alagamentos.

BELO HORIZONTE SURPREENDENTE – Campanha com o objetivo de divulgar Belo Horizonte como uma cidade pulsante, cosmopolita, urbana, moderna e inovadora que se consolida como

um importante destino turístico para quem mora fora e também como uma cidade que possui muitos motivos pelos quais seus moradores podem se orgulhar. A campanha destaca os seguintes aspectos: moda, design, esportes, lazer, gastronomia, negócios, tecnologia inovação, arte e cultura, e divulga a programação de eventos na cidade.

ARRAIAL DE BELO HORIZONTE – A campanha divulga o tradicional Arraial de Belo Horizonte, um dos principais festejos juninos do país. Ela mostra as principais atrações artísticas, informa sobre os concursos de quadrilhas e convida toda a população a participar do evento e experimentar a gastronomia típica.

CARNAVAL – As campanhas de carnaval, além de apresentar as principais informações sobre a programação na cidade, divulgam mensagens educativas sobre aspectos variados que buscam desde garantir a segurança dos foliões e o respeito ao patrimônio público, até combater a exploração do trabalho infantil, o assédio, o preconceito e a violência.

GENTILEZA E RESPEITO NO TRÂNSITO – Campanha educativa cujo objetivo é incentivar a reflexão e a adoção de comportamentos mais responsáveis no trânsito em motoristas, pedestres, ciclistas e motociclistas.

OPERAÇÃO VIDA NO TRÂNSITO – Campanha educativa que mostra os riscos da imprudência no trânsito, principalmente para pedestres e motociclistas. Ela informa o número de acidentes por ano na cidade e alerta a população sobre a necessidade de mudança de comportamento.

ROTATIVO DIGITAL – Campanha sobre a mudança do sistema de estacionamento rotativo que era feito através de talão. Ela informa sobre o novo sistema digital e ensina como usá-lo, além de mostrar os avanços e benefícios do novo sistema para os motoristas.

FESTIVAIS E ATIVIDADES DA ÁREA CULTURAL (FIQ - Festival Internacional de Quadrinhos, FIT - Festival Internacional de Teatro, FAN - Festival de Arte Negra, Virada Cultural, Descontorno Cultural, Noturno nos Museus etc.) – As campanhas das ações e eventos realizados na área cultural tem por objetivos informar as respectivas programações e convidar a população para participar das atividades oferecidas.

AUXÍLIO BELO HORIZONTE - Campanha para informar e divulgar o Auxílio criado para apoiar as famílias mais vulneráveis em função da pandemia de covid-19. O benefício foi instituído pela Lei 11.314/2021, aprovada pela Câmara Municipal de Belo Horizonte.

COVID - Campanhas com o objetivo de informar e divulgar para a população as principais ações da Prefeitura no combate à covid-19. As campanhas também trazem importantes orientações aos cidadãos sobre como proceder para diminuir o risco de contágio, adotando procedimentos tais como lavar as mãos e usar máscara.

CIDADE CRIATIVA DA GASTRONOMIA - Campanha para informar e divulgar o reconhecimento de Belo Horizonte como Cidade Criativa da Gastronomia, concedido pela UNESCO. O reconhecimento contribuiu para o fomento ao turismo, importante vetor de fortalecimento da economia, com possibilidade de geração de emprego e renda para a população.

BH MAIS FELIZ - Campanha para informar e divulgar o conjunto das ações da Prefeitura de Belo Horizonte nas áreas da saúde, educação, social etc. A campanha reforça o posicionamento de que uma cidade mais bem cuidada, com mais saúde, mais cultura, mais obras e etc., é uma cidade mais feliz.

PBH INFORMAÇÕES E SERVIÇOS - Campanha para divulgar informações variadas sobre os diversos serviços prestados pela Prefeitura de Belo Horizonte.

PBH SERVIÇOS DIGITAIS - Campanha para divulgar como acessar digitalmente os diversos serviços prestados pela Prefeitura.

CANAIS DE ATENDIMENTO - Campanha para informar e divulgar os diversos canais de atendimento que podem ser utilizados pelo cidadão para acessar os serviços e políticas públicas da Prefeitura de Belo Horizonte.

ANIVERSÁRIO DE BELO HORIZONTE - Campanha para informar e divulgar as ações mais importantes da Prefeitura e os avanços alcançados nas suas diversas áreas de atuação, e divulgar a programação de comemoração do aniversário da cidade.

INCLUSÃO DIGITAL - Campanha para informar e divulgar o Programa Vila Mais Conectada que leva internet gratuita e com qualidade para vilas, favelas e conjuntos habitacionais da cidade.

4.7 Públicos

- O público prioritário das ações de comunicação digital a serem empreendidas é a população de Belo Horizonte.
- São também públicos a serem alcançados, os que se constituírem de interesse da Administração Municipal pelo potencial que representam para o desenvolvimento do Município, seja por aspectos econômicos, culturais, turísticos ou sociais.

4.8 Período

- Além das ações de natureza contínua, os períodos e datas de realização das ações digitais específicas serão definidos de acordo com a necessidade da Administração Municipal e em consonância com o andamento das ações governamentais, durante a vigência do contrato a ser firmado entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

5. BRIEFING

Apresentar Belo Horizonte como uma cidade mais conectada com a sua população, usar as redes sociais como um instrumento para dar maior segurança à população em situações de crise. Uma cidade mais segura é uma cidade mais feliz.

O desafio do poder público hoje, no que concerne à comunicação é encontrar caminhos para uma interlocução rápida e assertiva. Belo Horizonte – uma cidade de 2,8 milhões de habitantes, espalhados em uma área de 331,4 km², cercada de morros e topografia irregular – é uma das capitais mais conectadas do País. A Prefeitura tem feito a sua parte: através do programa “Vila + Conectada”, está levando internet para mais de 200 vilas e favelas da Capital, beneficiando quase 400 mil pessoas. Nesse sentido, entende-se que utilizar as redes sociais para aumentar a sensação de segurança da população, a partir da rápida disponibilização de informações em situações de crise, permitirá transformar Belo Horizonte em uma cidade mais conectada. Uma cidade mais segura é uma cidade mais feliz.

Os dois anos de pandemia modificaram o comportamento dos belo-horizontinos, obrigados a deixar de lado o jeito mineiro de ser. A maioria abriu mão de sair de casa, evitando aglomerações, tanto em lugares públicos quanto em reuniões familiares. Nesse período o foco da Prefeitura foi o combate à covid-19, momento oportuno para estudar a melhor forma de resguardar os moradores em situações de risco – especialmente no período das chuvas – um dos principais focos da comunicação da Prefeitura.

Com a abertura da cidade no pós-pandemia, a Prefeitura de Belo Horizonte lançou o movimento Belo Horizonte + Feliz. Mais Feliz vai muito além de ser apenas alegre. Passa pelo sentimento da população em perceber o esforço da Prefeitura para abrir a cidade, oferecer opções de lazer, sistemas de saúde e segurança eficientes. Outro ponto é saber que a Prefeitura de Belo Horizonte está preocupada com a população que reside ou que tem de transitar por áreas de risco.

No período de chuvas na capital – que tem início em outubro e se estende até março – as chuvas são severas, com grande volume de água, o que pode provocar deslizamento de encostas e cheias com transbordo de rios e ribeirões que atravessam a cidade. A última grande enchente, por exemplo, ocorrida em janeiro de 2020, trouxe o desafio de informar a população, em tempo real, sobre os cuidados necessários em situações críticas e, posteriormente, sobre as ações da Prefeitura para a reconstrução da cidade.

O primordial é salvar vidas, e é essa preocupação que tem norteado o trabalho da Prefeitura. A melhor maneira de fazer isso é através da prevenção. Além das obras que vêm sendo realizadas, a comunicação é essencial nesses momentos para informar sobre situações de crise e evitar mortes e perdas materiais.

Nesse sentido, grandes investimentos vêm sendo feitos, como a construção da bacia de contenção no Córrego do Vilarinho. Mesmo inacabada, a obra conseguiu, no início de 2020, funcionar perfeitamente para represar águas das enchentes que traziam pânico e prejuízos para quem mora na Avenida Vilarinho em Venda Nova. Além disso, a Prefeitura iniciou, este ano, o maior programa de obras de contenção de encostas já realizadas. Estão previstas mais de 200 obras, com pequenas e médias intervenções, das quais 75 ficarão prontas este ano. Além das obras, Belo Horizonte conta com uma equipe de Defesa Civil bastante aparelhada. Por SMS, os moradores da cidade, cadastrados nesse sistema, são informados das situações mais graves de chuvas, perigo de enchentes e deslizamentos. As equipes ficam de prontidão 24 horas por dia atentas a possíveis sinais de desabamentos e queda de encostas em regiões populosas, além de quedas de árvores. Essas obras estão espalhadas por praticamente toda a cidade. A maioria dos locais encontra-se em regiões mais carentes, entretanto, também ocorre em bairros de classe média e alta.

Em todas essas situações, a comunicação convencional é importante. Matérias para rádios e tvs ajudam muito. No entanto, a Comunicação Digital pode atuar de forma pontual nas regiões afetadas. No caso das enchentes, a comunicação digital pode sinalizar caminhos alternativos, ou mesmo alertas de vias inundadas ou a serem inundadas. No caso das encostas, alertas para os moradores deixarem suas residências podem ser feitos para salvar vidas, rápida e eficientemente.

A Prefeitura de Belo Horizonte tem canais próprios para atuar nas redes sociais como Facebook, Instagram, YouTube, Twitter e outros. Entretanto, por tratar-se de um órgão público, a Prefeitura tem poucas ferramentas para evoluir no engajamento de novos seguidores e ampliar a sua comunicação ou fazê-la de forma dirigida para atingir públicos heterogêneos em diferentes regiões da cidade.

Se, por um lado, a Prefeitura precisa de uma comunicação mais ágil e efetiva para situações de emergência, por outro é preciso apresentar à população o esforço do executivo municipal em investir em pesquisa, identificação de novas áreas de risco, em projetos e obras para tentar minimizar os problemas ocasionados pelas chuvas.

É preciso que essa comunicação seja ampla. Estamos falando de moradores de áreas de risco ou não, do segmento comercial, que tem suas atividades afetadas pelo alagamento de ruas e de seus estabelecimentos localizados principalmente em áreas baixas mais sujeitas a esse tipo de ocorrência. Temos ainda aqueles que trafegam nessas vias com históricos de alagamentos, quedas de árvores e deslizamento de encostas.

A comunicação tem também de chegar às lideranças comunitárias das vilas e favelas, das centenas de influenciadores digitais que residem nessas áreas e que fazem repercutir a voz daquelas que mais sentem-se desprotegidos.

Por fim, temos de fazer chegar a informação ao legislativo municipal, pois a Câmara Municipal tem sido porta-voz da população por uma solução para esses problemas.

O grande desafio, portanto, é através da comunicação digital quebrar paradigmas e utilizar essa ferramenta vital para que a Prefeitura possa estabelecer uma comunicação mais direta e efetiva com os moradores da cidade, especialmente em situações de crise e sobre o que ela vem fazendo para mitigar esses problemas, prevenindo mortes e deixando a cidade mais segura e feliz.

Lista das principais recomendações da Defesa Civil como proceder responsabilmente em casos de chuvas e enchentes.

RECOMENDAÇÕES DURANTE A CHUVA:

- Evite trafegar em áreas de inundação ou em ruas sujeitas a alagamentos;
- Dirija com segurança na chuva. Verifique os limpadores de para-brisas, faróis, lanternas, luzes defreio e pneus. Evite frear bruscamente e dar “golpes na direção” para reduzir o risco de aquaplanagem. Deixe um espaço de segurança entre você e o veículo da frente;
- Se você for surpreendido dentro do carro por uma inundação, abra os vidros, suba para o teto pela janela, peça socorro e, se possível, ligue imediatamente para o Corpo de Bombeiros (193);
- Não fique na enxurrada, pois você pode ser arrastado e se afogar;
- Não deixe crianças na enxurrada, pois podem ser arrastadas e se afogarem;
- Se você mora ou trabalha em áreas sujeitas a inundação, coloque seus móveis e estoques em lugares altos;

- Não utilize alimentos e água atingidos pela inundação ou pelo alagamento;
- Mantenha equipamentos elétricos distantes da água. Não os toque nem os use, caso tenham sido molhados ou estejam em locais inundados, pois há risco de choque elétrico;
- Durante as tempestades com raios, retire os aparelhos elétricos das tomadas e não se exponha a superfícies condutoras.
- Se estiver na rua, não permaneça em áreas descobertas. Nunca se abrigue debaixo de árvores isoladas e evite topos de morros e prédios.
- Não se abrigue ou estacione o seu carro debaixo de árvores, pois elas podem cair e ocasionar graves acidentes;
- Jamais se aproxime de cabos elétricos arrebentados. Ligue imediatamente para a CEMIG (116);
- Coloque objetos em lugares que não caiam com a ocorrência de ventos fortes;
- Se você observar aparecimento de fendas, depressões no terreno, rachaduras nas paredes, descasas e o surgimento de minas d'água, ligue imediatamente para a Defesa Civil (199);

6. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

6.1 As demandas serão atendidas por meio da combinação dos serviços mais adequados para apoiar a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte na superação de seus desafios e alcance dos seus objetivos de comunicação digital, como discriminado no item I do presente Edital, a saber:

- a) prospecção, planejamento, implementação, manutenção e monitoramento de soluções de comunicação digital;
- b) criação, execução técnica e distribuição de ações e/ou peças de comunicação digital;
- c) criação, implementação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação digital, destinadas a expandir os efeitos de mensagens e conteúdos da Prefeitura de Belo Horizonte, em seus canais proprietários e em outros ambientes, plataformas ou ferramentas digitais incluindo a atuação de influenciadores, em consonância com novas tecnologias; e
- d) análise e diagnóstico da arquitetura da informação e navegabilidade do Portal da Prefeitura de Belo Horizonte (pbh.gov.br) e seus sistemas relacionados.

6.1.1. Os serviços desenvolvidos deverão basear-se nos valores das medianas do Guia de Valores de Produtos e Serviços Digitais da Associação Brasileira dos Agentes Digitais – ABRADI, anexo a este Edital. Quanto à distribuição de conteúdo patrocinado, serviço



não previsto no referido Guia, é necessária autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

6.1.2. As especificações dos serviços mencionadas nos subitens anteriores poderão ser aperfeiçoadas pelo CONTRATANTE, sempre que identificada a necessidade de maior alinhamento das informações com a prática vivenciada com a contratada, no decorrer da execução contratual.

6.2 Quando identificada a necessidade de execução de item não previsto, mas necessário à execução contratual, a contratada deverá apresentar ao CONTRATANTE justificativa acompanhada da estimativa de custos e das especificações técnicas, com a descrição das mesmas informações dispostas no subitem 6.1.1, para aprovação de sua execução, desde que o item guarde compatibilidade com o objeto do contrato.

6.3. Nos casos previstos no item 6.2, quando necessário, a CONTRATADA poderá proceder à contratação de empresa especializada, por ordem e conta da CONTRATANTE.

6.3.1. Nos casos de contratação de empresa especializada, previstos no item 6.3., a CONTRATADA, deve, obrigatoriamente, fornecer 3 (três) orçamentos para a execução do serviço.

6.4. A execução de qualquer serviço ou despesa que envolva o desembolso de recursos deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.

7. VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O contrato a ser firmado entre o contratante e a contratada terá duração de doze meses, contados a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis por períodos inferiores ou iguais, a critério do Município de Belo Horizonte, mediante termo aditivo devidamente formalizado, observada a legislação pertinente e o prazo máximo neles fixados.

8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor global dos contratos a serem firmados com as futuras contratadas pelo período de 12 (doze) meses está estimado em R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

8.2. Os recursos para a execução dos serviços correrão pelas seguintes dotações orçamentárias definidas para o exercício de 2023:

- 3200.5300.04.131.015.2007.0001.339039-23.1.500.0000

9. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

9.1. As regras de apresentação dos Documentos de Habilitação e das Propostas Técnica e de Preço encontram-se descritas no edital, nos termos da Lei Federal nº 12.232/10 e aplicação complementar da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

9.2. Proposta Técnica

9.2.1. Os critérios para elaboração, julgamento e pontuação das Propostas Técnicas encontram-se descritas no edital, nos termos da Lei Federal nº 12.232/10 e aplicação complementar da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

9.3. Proposta de Preço

9.3.1. Os critérios para elaboração, julgamento e pontuação das Propostas de Preço encontram-se descritas no edital, nos termos da Lei Federal nº 12.232/10 e na aplicação complementar da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

9.3.2. O julgamento final da concorrência será feito de acordo com o previsto na Lei Federal nº 12.232/10 e aplicação complementar da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações para o tipo Técnica e Preço.

9.3.3. As agências concorrentes serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, aferida mediante aplicação de fórmula descrita no edital.

9.4. Comissão de julgamento

9.4.1. O procedimento licitatório será processado e julgado por Comissão Especial de Licitação, com exceção das Propostas Técnicas que serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica.

10. ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

a) A entrega do serviço, que se dará sob demanda, será realizada no prazo fixado no documento que detalha a estimativa de custo (EC) e autorizações de publicação (AP), obrigando-se a CONTRATADA a manter a qualidade do serviço e as mesmas condições que a classificaram no processo licitatório.

b) O recebimento do serviço estará condicionado às especificações, condições e qualidade previstas nas estimativas de custo (EC) e autorizações de publicação (AP).

c) Todos os produtos deverão primar pela qualidade, podendo ser recusados, a qualquer tempo, caso não atendam às especificações exigidas.

11. DO FATURAMENTO

11.1. A CONTRATADA deverá entregar o faturamento a(à) CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura do fornecedor.



11.2. A Nota Fiscal/Fatura de quaisquer fornecedores será emitida em nome do(a) CONTRATANTE e entregue aos cuidados da CONTRATADA para faturamento, o que não significa ruptura da relação entre a CONTRATADA e seus fornecedores.

11.3. A CONTRATADA deverá discriminar em sua Nota Fiscal/Fatura o nome e o número da NF/Fatura do fornecedor, bem como a discriminação dos serviços prestados e o período correspondente.

11.4. O faturamento deverá vir acompanhado:

11.4.1. Quando se tratar de veiculação:

- a) da Nota Fiscal/Fatura do veículo de divulgação *on-line*, com a discriminação obrigatória do período da prestação do serviço;
- b) da autorização devidamente assinada pelo Chefe da SMAICS;
- c) dos comprovantes da efetiva distribuição de peças e/ou gestão de conteúdos de comunicação digital, por parte dos veículos de comunicação *on-line* e dos mecanismos de busca na internet; relatório de checagem por empresas de tecnologia ou relatório de veiculação com históricos de desempenho e avaliação de resultados;
- d) de quaisquer documentos solicitados pelos contratantes;
- e) de demonstração do valor devido ao veículo;
- f) da tabela de preços do veículo;
- g) da descrição dos descontos negociados;
- h) dos pedidos de inserção correspondentes.

11.4.2. Quando se tratar de produção (foto ou vídeo):

- a) da Nota Fiscal/Fatura do prestador, com a discriminação obrigatória do período da prestação do serviço;
- b) da autorização devidamente assinada pelo Chefe da SMAICS;
- c) dos comprovantes da prestação de serviços;
- d) de quaisquer documentos solicitados pelos contratantes.

11.4.3. Outros serviços realizados por terceiros (subcontratados):

- a) da Nota Fiscal/Fatura do fornecedor, com a discriminação obrigatória do período da prestação do serviço;
- b) da autorização devidamente assinada pelo Chefe da SMAICS;
- c) dos comprovantes da prestação de serviços/fornecimento;
- d) de quaisquer documentos solicitados pelos contratantes.

11.5. Nenhuma despesa será paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da CONTRATADA ou de seus fornecedores e subcontratados e sem a manifestação de aceitação da SMAICS.

11.6. No tocante à veiculação, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para o(a) CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:

- a) comprovante de veiculação emitido pela empresa que realizou a veiculação;
- b) declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, na qual devem constar, pelo menos, as seguintes informações: nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local e data, nome da peça veiculada, dia e horário da veiculação;
- c) relatório de gerenciamento fornecido pelas empresas que veicularam as peças.

11.7. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o(a) CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

11.8. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.9. O(a) CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do contrato.

11.10. O(a) CONTRATANTE não pagará, sem que tenham autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

11.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.12. A CONTRATADA apresentará ao(à) CONTRATANTE comprovante dos pagamentos realizados a terceiros subcontratados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

11.13. O(a) CONTRATANTE contratantes efetuará o pagamento da veiculação e dos demais serviços executados pela CONTRATADA, inclusive por terceiros subcontratados, desde que previamente autorizados e após comprovada a sua efetiva realização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação dos respectivos documentos legais ao (à) CONTRATANTE.

11.14. Caberá ao (à) CONTRATANTE, considerando o tempo necessário ao regular processamento da documentação, adequar os prazos de pagamento àqueles ajustados com os veículos de comunicação e terceiros fornecedores.

11.15. Os prazos de pagamento superiores ao limite máximo fixado no item 11.13, concedidos pelos veículos de comunicação e terceiros subcontratados fornecedores ou prestadores de serviço às contratadas, deverão ser repassados ao(à) CONTRATANTE.

11.16. Os pagamentos devidos aos veículos de comunicação poderão ser efetuados diretamente, a critério da SMAICS.

11.17. A CONTRATADA obriga a efetuar o pagamento das veiculações e demais serviços efetuados por terceiros até o prazo de 15 (quinze) dias após o efetivo pagamento pelo(a) CONTRATANTE.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. A SMAICS será responsável pela coordenação e o acompanhamento dos serviços objeto deste contrato, competindo-lhe, dentre outros atos que envolvam o regular exercício desta função, aprovar previamente e por escrito os trabalhos a serem executados e respectivos custos, sendo a CONTRATANTE responsável por:

12.2. Fiscalizar os serviços a serem prestados pela CONTRATADA;

12.3. Proceder à verificação prévia da adequação dos preços dos serviços de terceiros em relação aos do mercado;

12.4. Supervisionar e fiscalizar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA ou realizar cotação de preços junto a fornecedores;

12.5. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

12.6. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

12.7. Fornecer às contratadas relação de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços ou fornecimento de bens demandados na execução do contrato.

12.8. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

12.9. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

12.10. Analisar as tabelas de preços dos veículos de comunicação apresentadas pela CONTRATADA para fins de verificar o desconto concedido na proposta de preços.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar de forma adequada os serviços contratados, por meio de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, registradas em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade dos contratantes, cabendo-lhes efetuar todos os pagamentos em dia, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda



com relação ao contingente alocado, responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica.

13.2. Orientar-se pela disciplina do Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de promover publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais normas pertinentes, com a moral e os bons costumes.

13.3. Manter estrutura de atendimento na Cidade de Belo Horizonte compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados para os contratantes.

13.4. Apresentar plano de avaliação dos resultados, planejamento de mídia e definição do impacto total desejado e de frequência de veiculação necessária de cada campanha.

13.5. Indicar, por escrito, dois representantes da área de atendimento e um representante da área de planejamento para, em seu nome, coordenarem a execução dos serviços, com poderes para deliberarem, simultaneamente, sobre todas as questões relacionadas aos contratos a serem firmados entre contratantes e contratadas.

13.6. Utilizar os profissionais indicados na Proposta Técnica para fins de comprovação da capacidade de atendimento na elaboração dos serviços a serem prestados, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelos contratantes.

13.7. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a terceiros subcontratados e transferir aos contratantes as vantagens obtidas, incluindo aquelas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio das contratadas, abarcados os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

13.8. Submeter à aprovação prévia da SMAICS os trabalhos a serem executados, com os respectivos custos.

13.9. Após a finalização de cada serviço de comunicação digital, conforme solicitação da CONTRATANTE, encaminhar arquivo digital para o (a) CONTRATANTE com a relação de peças criadas e/ou produzidas.

13.9.1. Sempre que solicitado pelo(a) CONTRATANTE, disponibilizar a matriz desbloqueada que permita a reprodução de vídeos de caráter documental e institucional produzidos, sem ônus para o(a) CONTRATANTE.

13.10. Fazer cotação prévia de preços para todos os serviços e bens fornecidos, junto a pessoas físicas e jurídicas, observadas as disposições a seguir:



- 13.10.1. Apresentar no mínimo 03 (três) propostas, das quais constarão todos os produtos ou serviços que as compõem, com o detalhamento de suas especificações e custos unitários;
- 13.10.2. No caso em que o valor do fornecimento de bens ou serviços for superior a 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor global do contrato, as contratadas deverão proceder à coleta de orçamentos em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob a fiscalização dos contratantes.
- 13.10.3. Apresentar propostas no original, em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura do responsável;
- 13.10.4. Apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, se não houver possibilidade de haver 03 (três) propostas;
- 13.10.5. Proceder à verificação prévia da adequação dos preços dos serviços de terceiros em relação aos do mercado;
- 13.11. Os documentos citados no subitem 13.10 ficará sob a responsabilidade da contratada e à disposição do contratante por um período mínimo de 5 (cinco) anos.
- 13.12. Submeter à subcontratação de outras empresas, para execução total ou parcial de alguns dos serviços de que trata o contrato a ser firmado entre o contratante e a contratada, à prévia e expressa anuência dos contratantes, ressaltando- se que as contratadas permanecerão com todas as suas responsabilidades contratuais perante os contratantes.
- 13.12.1. Os serviços afetos à concepção e criação das ações de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação.
- 13.12.2. As contratadas somente poderão contratar pessoas físicas ou jurídicas que estejam cadastradas no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – SUCAF – e apresentem regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal, ao FGTS e ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
- 13.13. Orientar e acompanhar a produção, a impressão e a distribuição de peças gráficas (folhetos, cartazes, adesivos, cartilhas, mala direta e etc.) aprovadas pela SMAICS.
- 13.14. Orientar e acompanhar a produção e distribuição de peças audiovisuais (filmes, spots, novelinhas etc.) aprovadas pela SMAICS.
- 13.15. Definir o material a ser utilizado na distribuição só após sua aprovação pela SMAICS.
- 13.16. Entregar ao(à) CONTRATANTE, conforme solicitação dele(a), para fins de controle do saldo contratual, relatório de controle dos gastos efetivamente realizados.
- 13.17. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação dos contratantes, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários das contratadas pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pelas próprias contratadas ou por terceiros por elas contratadas.



13.18. Prestar esclarecimentos aos contratantes sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam as contratadas, independentemente de solicitação.

13.19. Não caucionar ou utilizar os contratos a serem firmados entre os contratantes e as contratadas como garantia para qualquer operação financeira.

13.20. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

13.21. Cumprir a legislação trabalhista, securitária e previdenciária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.

13.22. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto dos contratos a serem firmados entre contratantes e contratadas, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

13.23. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

13.24. Apresentar, quando solicitado pelos contratantes, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

13.25. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e os próprios contratantes.

13.26. Manter, por si, por seus prepostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação dos contratantes.

13.27. Responder perante os contratantes e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços de objeto dos contratos a serem firmados entre os contratantes e contratadas.

13.28. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para os contratantes.

13.29. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de



ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento dos contratos a serem firmados entre os contratantes e as contratadas.

13.30. Adotar as providências necessárias no sentido de preservar os contratantes e de mantê-los a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza, e providenciar o devido ressarcimento do pagamento de eventuais importâncias realizadas pelos contratantes, dentro do prazo improrrogável de (10) dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento, sem prejuízo de ação judicial competente por parte dos contratantes.

13.31. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros, em especial com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto dos contratos a serem firmados entre contratantes e contratadas.

13.32. Transferir para o Município de Belo Horizonte os direitos autorais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto do contrato a ser firmado entre contratante e contratada, inclusive as peças de comunicação digital.

13.33. Atender aos fornecedores e prestar informações sobre o faturamento e a previsão de pagamento.

13.34. Efetuar o pagamento das veiculações e demais serviços efetuados por terceiros até o prazo de 15 (quinze) dias, após o efetivo pagamento pelos contratantes.

13.35. Apresentar periodicamente as tabelas de preços em vigor dos veículos de comunicação.

13.36. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

13.37. As contratadas deverão, durante o período de no mínimo 5 (cinco) anos, após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças de comunicação digital produzidas.

13.38. Apresentar aos contratantes os custos e as despesas de veiculação, acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes.

13.39. As contratadas somente poderão reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por conta e por ordem dos contratantes, se previamente os identificar e tiver sido por eles expressamente autorizado.

14. FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

14.1. O(A) CONTRATANTE designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do §1º do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, que anotarará em registro próprio

todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.2. Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pelo(a) CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.

14.2.1. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.3. O(A) CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o presente contrato, o Edital e a legislação própria.

14.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o (a) CONTRATANTE.

14.5. Além das atribuições previstas neste contrato e na legislação aplicável, caberá ao servidor responsável pela fiscalização verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas às condições da subcontratação e aos honorários devidos à CONTRATADA.

14.6. A fiscalização pelo(a) CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

14.7. A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da SMAICS.

14.8. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do(a) CONTRATANTE.

14.8.1. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja feito ou reparado, às suas expensas e nos prazos estipulados pelo(a) CONTRATANTE.

14.9. A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus subcontratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

14.10. A ausência de comunicação por parte do(a) CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

14.11. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pelo (a) CONTRATANTE.

14.12. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do (a) CONTRATANTE e/ou



auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao (à) CONTRATANTE.

14.13. Ao(À) CONTRATANTE é facultado(a) o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

15. GARANTIA

15.1. Para assegurar a execução contratual, o licitante vencedor deverá apresentar garantia correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor estimado da contratação, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

16. DIREITOS AUTORAIS

16.1. A contratada cede ao contratante, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados e produzidos em decorrência dos contratos a serem firmados.

16.2. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nos contratos.

16.3. O contratante poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou por meio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência dos contratos e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhes caibam qualquer ônus perante as contratadas, seus empregados, prepostos ou subcontratados.

16.4. Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a contratada, mediante prévia definição dos contratantes, poderá solicitar de cada terceiro 2 (dois) orçamentos para execução do serviço, um com cessão de direitos por tempo limitado e outro com cessão total e definitiva de tais direitos, para os contratantes.

16.4.1. Nos casos de cessão por tempo limitado, as contratadas utilizarão os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionarão a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão/orçamento/contrato, de cláusulas em que o subcontratado garanta a cessão pelo prazo mínimo a ser definido pelos contratantes.

16.4.2. Quando o contratante optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a contratada se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros – para produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços – cláusulas escritas que:

- a) explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros, protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, a produção e a direção, a



composição, o arranjo e a execução de trilha sonora, as matrizes, os arquivos magnéticos e os demais trabalhos

assemelhados;

b) estabeleçam que os contratantes poderão, a seu juízo, utilizarem referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência dos contratos e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhes caibam qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;

c) qualquer remuneração devida em decorrência da cessão – definitiva ou por tempo limitado – será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

16.5. A contratada se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

16.6. A contratada se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros subcontratados, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

a) que o contratante poderá solicitar até 2 (duas) cópias em pen drive de todo o material bruto produzido;

b) a cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material aos contratantes, que poderão, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência dos contratos a serem firmados e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhes caibam qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;

c) que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

16.7. O contratante será o único e exclusivo proprietário dos resultados oriundos do cumprimento dos contratos a serem firmados, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.

16.8. É garantido aos contratantes o direito de titularidade sobre o resultado privilegiável da propriedade intelectual, oriundo da execução do objeto contratual, respeitados os direitos garantidos às contratadas, ou a terceiros, antes da assinatura dos contratos a serem firmados entre os contratantes e as contratadas.

16.9. É garantida ao contratante a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos, inclusive do uso e da exploração econômica sobre os resultados decorrentes da execução do objeto contratual, que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor.



17. APÊNDICES

Integram este Anexo os seguintes apêndices:

- Apêndice I: Apresentação e Julgamento das Propostas Técnicas
- Apêndice II: Modelo de Proposta de Preços

Belo Horizonte,

Responsável pela elaboração do Projeto Básico

Autoridade Competente

APÊNDICE I – APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

1.1. A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

QUESITOS	SUBQUESITOS
1. Plano de Comunicação Digital	I. Raciocínio Básico
	II. Estratégia de Comunicação Digital
	III. Ideia Criativa
	IV. Estratégia de Mídia Digital e Não Mídia
2. Capacidade de Atendimento	
3. Relatos de Soluções de Comunicação Digital	

1.2. A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

Quesito 1 - Plano de Comunicação Digital - Via Não Identificada: para apresentação do Plano, a licitante deverá levar em conta as seguintes orientações:

- a) em caderno único, orientação retrato e com espiral preto colocado à esquerda;
- b) capa e contracapa em papel A4, branco, com 90 gr/m², ambas em branco;
- c) conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m², orientação retrato;
- d) espaçamento de 3 cm na margem esquerda e 2 cm na direita, a partir das respectivas bordas;
- e) títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- f) espaçamento simples entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;
- g) alinhamento justificado do texto;
- h) texto e numeração de páginas em fonte Arial, cor preta, tamanho 12 pontos, observados os subitens 1.3, 1.4 e 1.5;
- i) numeração de todas as páginas, no centro inferior, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;
- j) sem identificação da licitante.

1.3. As especificações do subitem 1.2 não se aplicam aos exemplos de ações e/ou peças de comunicação digital que trata a alínea 'b' do subitem 1.11.3 e à indicação prevista no subitem 1.11.3.3.4.3.

1.4. Os subquesitos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Digital poderão ter gráficos, quadros, tabelas ou planilhas, observadas as seguintes orientações:

- a) poderão ser editados em cores;



b) os dados e informações deverão ser editados na fonte Arial e poderão ter tamanho de 08 a 12 pontos;

c) as páginas em que estiverem inseridos poderão ser:

c1) apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite máximo previsto no subitem 1.2.6, cada folha de papel A3 será computada como 02 (duas) páginas de papel A4;

c2) impressas na orientação paisagem.

1.5. Os gráficos, quadros, tabelas ou planilhas integrantes do subquesto Plano de Implementação poderão:

I - ser editados em cores;

II - ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses recursos;

III - ter qualquer tipo de formatação de margem;

IV - ser apresentados em papel A3 dobrado.

1.5.1 As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquesto poderão ser impressas na orientação paisagem.

1.6. Os exemplos de ações e/ou peças integrantes do subquesto Solução de Comunicação Digital deverão ser apresentados separadamente do caderno de que trata a alínea 'a' do subitem 1.2.

1.6.1 Esses exemplos deverão adequar-se às dimensões do Invólucro nº 1, cabendo à licitante atentar para o disposto nas alíneas no subitem 9.5 do Edital.

1.7. O Plano de Comunicação Digital – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria, antes da abertura do Invólucro nº 2.

1.8. Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Digital e da relação prevista na alínea 'a' do subitem 1.11.3 estão limitados, no conjunto, a 15 (quinze) páginas.

1.9. Os textos do Plano de Implementação não têm limitação quanto ao número de páginas, mas cabe às licitantes atentar especialmente para o disposto do subitem 9.5 e no subitem 11.1.7. do Edital.

1.10. Poderão ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de indicar o Plano de Comunicação Digital e seus subquestos. Essas páginas não serão computadas no limite de páginas previsto no subitem 1.8 e devem seguir as especificações do subitem 1.2, no que couber.

1.11. A licitante deverá apresentar o Plano de Comunicação Digital – Via Não Identificada com base no briefing, constante do ANEXO I, observadas as seguintes disposições:

1.11.1. Subquesto 1 – Raciocínio Básico – apresentação em que a licitante

descreverá:

- a) o conhecimento da ação governamental e da comunicação de governos, no atual contexto social, político e econômico.
- b) o conhecimento das características do Município de Belo Horizonte e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação digital.
- c) o entendimento do problema e dos objetivos de comunicação digital estabelecidos pelo briefing.
- d) o posicionamento relativo às necessidades de comunicação digital e o entendimento das formas de relação entre o Município de Belo Horizonte e seus diversos públicos.

1.11.2. Subquesto 2 – Estratégia de Comunicação Digital – apresentação e defesa da estratégia proposta pela licitante para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no briefing, compreendendo:

- a) O entendimento das questões apresentadas e o grau em que a campanha apresentada atende ao briefing e fundamenta a solução de Comunicação Digital.
- b) Adequação dos conceitos e das linhas de comunicação digital propostas e as possibilidades de desdobramentos positivos para a comunicação digital do Município de Belo Horizonte com os seus diversos públicos, além de suas possibilidades de execução dentro dos parâmetros estabelecidos no briefing.
- c) Defesa das fases e dos pontos centrais da proposta, especialmente: o que fazer, quando fazer, quais recursos próprios de comunicação digital utilizar; que outros ambientes, meios e veículos de divulgação *on-line*, plataformas ou ferramentas digitais utilizar; diretrizes editoriais de conteúdo e tagueamento a serem adotadas; quais públicos atingir e quais efeitos e resultados esperados.
- d) A consistência lógica e a clareza na argumentação.

1.11.3. Subquesto 3 – Solução de Comunicação Digital – apresentação das ações e/ou peças de comunicação digital de acordo com a estratégia proposta, contemplando:

- a) relação de todas as ações e/ou peças de comunicação digital que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no briefing, com o detalhamento de cada uma;
- b) exemplos das ações e/ou peças de comunicação digital que apresentem características visuais, constantes da relação prevista na alínea anterior, que a licitante julga mais adequadas para corporificar e ilustrar objetivamente sua proposta, observadas as condições estabelecidas no subitem 1.11.3.3.

1.11.3.1. O detalhamento mencionado na alínea 'a' do subitem 1.11.3 deve contemplar a especificação, dinâmica ou mecanismo de cada ação e/ou peça de comunicação digital, a explicitação de sua finalidade, seu público-alvo e suas funções táticas no âmbito da estratégia proposta.



1.11.3.2. Se a proposta da licitante prever número de ações e/ou peças de comunicação digital superior ao limite estabelecido no subitem 1.11.3.3, que podem ser apresentadas fisicamente como exemplos, a relação mencionada na alínea 'a' do subitem 1.11.3 deverá ser elaborada em dois blocos: um para as ações e/ou peças apresentadas como exemplos e outro para o restante.

1.11.3.3. Os exemplos de ações e/ou peças de comunicação digital de que trata a alínea 'b' do subitem 1.11.3 estão limitados a 05 (cinco), independentemente do seu tipo ou de sua característica e poderão ser apresentados sob a forma de:

- a) roteiros, *storyboards* e leiautes impressos;
- b) *storyboards* animados ou *animatics*;
- c) 'monstros' ou leiautes eletrônicos.

1.11.3.3.1. Os *storyboards* e os leiautes impressos devem preservar a capacidade de leitura das mensagens, sem limitação de cores, com ou sem suporte ou *passee-partout*, observado o disposto no subitem 1.6.

1.11.3.3.2. No *storyboard* animado ou no *animatic* poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha sonora, voz de personagens e locução. Não podendo ser inseridas imagens em movimento.

1.11.3.3.3. Nos 'monstros' ou nos leiautes eletrônicos poderão ser inseridos todos os elementos de referência da ação e/ou peça de comunicação digital, como navegabilidade, funcionalidade, imagens em movimento, trilha sonora, voz de personagens e locução.

1.11.3.3.4. O 'monstro' ou leiautes eletrônicos e o *storyboard* animado ou *animatic* deverão ser apresentados em *pen drive*, executável em sistema operacional *Windows*.

1.11.3.3.4.1. Nessa mídia de apresentação (*pen drive*) não poderá constar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante ou de qualquer anunciante, somente a marca do seu fabricante.

1.11.3.3.4.2. Os exemplos não serão avaliados sob os critérios geralmente utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referências das propostas a serem produzidas, independente da forma escolhida pela licitante para apresentação.

1.11.3.3.4.3. Para facilitar seu cotejo com a relação prevista na alínea 'a' do subitem 1.11.3, cada exemplo deverá trazer



indicação do tipo de ação e/ou peça de comunicação digital.

1.11.3.4. Para fins de cômputo das ações e/ou peças de comunicação digital que poderão ser apresentadas fisicamente como exemplos, até o limite de 05 (cinco), devem ser observadas as seguintes regras:

- a) as variações de abordagem ou formato serão consideradas como novos exemplos;
- b) uma ação com várias etapas ou uma peça sequencial será considerada 01 (um) exemplo, se o conjunto transmitir mensagem única;
- c) uma *landpage* e todas as suas páginas serão considerados 01 (um) exemplo;
- d) um vídeo e uma *landpage* que o hospeda serão considerados 02 (dois) exemplos;
- e) um *post* e a *landpage* por ele direcionada serão considerados 02 (dois) exemplos.

1.11.4. Subquesto 4 – Plano de Implementação – a licitante deverá apresentar e defender um plano para desenvolvimento e distribuição das ações e/ou peças de comunicação digital constantes de sua proposta, contemplando:

- a) cronograma de implementação, ativação, continuidade, manutenção, conclusão e distribuição das ações e/ou peças de comunicação digital, com os respectivos públicos e períodos;
- b) orçamento para desenvolvimento das ações e/ou peças de comunicação digital, com os respectivos valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em sua execução técnica e distribuição.

1.11.4.1. As licitantes deverão apresentar o orçamento disposto na alínea 'b' do subitem 1.11.4, com base:

- a) na verba referencial para investimento, estabelecida no briefing;
- b) nos valores da coluna intitulada "mediana" do Guia de Valores de Produtos e Serviços Digitais, fornecido pela ABRADI;
- c) nos preços de mercado, à época da licitação, relativos aos serviços prestados por fornecedores especializados.

1.11.4.1.1. Caso o Edital venha a ser republicado, com a retomada da contagem do prazo legal, os preços de mercado a que se refere a alínea 'c' do subitem 1.11.4.1 deverão ser os vigentes na data de publicação do último Aviso de Licitação.

1.11.4.1.2. Deverão ser desconsiderados os honorários sobre os serviços prestados por meio de fornecedores especializados.

1.11.4.2. Todas as ações e/ou peças de comunicação digital que integrem a

relação prevista na alínea 'a' do subitem 1.11.3, deverão estar contempladas no Plano de Implementação, tanto no cronograma como no orçamento.

1.11.4.3. Caso a proposta contemple a Distribuição de Conteúdo em veículos de divulgação *on-line*, mecanismos de busca ou contratação de influenciadores, deverão ser considerados os preços vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação, além dos preços fornecidos na coluna intitulada "mediana" do Guia de Valores de Produtos Digitais, fornecido pela ABRADI, considerada a complexidade da proposta.

1.11.4.4. Caso a proposta contemple a Gestão de Conteúdo em mecanismos de busca na internet deverão ser considerados os preços vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação, além dos preços fornecidos na coluna intitulada "mediana" do Guia de Valores de Produtos Digitais, fornecido pela ABRADI, considerada a complexidade da proposta.

1.11.4.5. Nos casos descritos nos subitens 1.11.4.3 e 1.11.4.4, a licitante também deverá apresentar um resumo geral do plano de mídia, com informações sobre, pelo menos:

- a) o período de veiculação, exposição ou distribuição das ações/peças de comunicação digital;
- b) as quantidades de inserções das ações/peças de comunicação digital em veículos de divulgação *on-line*;
- c) os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação *on-line*;
- d) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e na execução técnica de cada ação/peça de comunicação digital destinada a veículos de divulgação *on-line*.

1.12. O Plano de Comunicação Digital – Via Identificada deverá constituir-se em cópia do Plano de Comunicação Digital - Via Não Identificada, sem os exemplos de ações e/ou peças da Solução de Comunicação Digital, com a finalidade de proporcionar a correlação segura de autoria, observadas as seguintes características:

- I - ter a identificação da licitante;
- II - ser datado;
- III - estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

1.13. DO INVÓLUCRO Nº 3 – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE COMUNICAÇÃO DIGITAL

1.13.1. Quesito 2 – Capacidade de Atendimento: a licitante deverá apresentar as informações que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, em formato A4, ou A3

dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

1.13.1.1. O caderno específico mencionado no subitem 1.13.1 não poderá apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Digital – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste.

1.13.1.2. A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, quadros, gráficos, planilhas, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante deverá apresentar:

- a) relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, para os quais desenvolveu soluções de comunicação digital, com a especificação do início de atendimento e do objeto do contrato ou do serviço prestado a cada um deles.
- b) quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação acadêmica e experiência) dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as respectivas áreas de atuação.
- c) infraestrutura, instalações e recursos materiais da licitante que estarão à disposição do CONTRATANTE.
- d) sistemática operacional de atendimento, meios e processos a serem adotados no relacionamento com o CONTRATANTE.

1.13.2. Quesito 3 – Relatos de Soluções de Comunicação Digital: a licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as ações e/ou peças de comunicação digital que constituem o quesito, em caderno específico, orientação retrato, em formato A4, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

1.13.2.1. Os documentos, as informações e as ações e/ou peças dos relatos mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Digital – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 3.

1.13.2.2. A licitante deverá apresentar 02 (dois) relatos, cada um com o máximo de 03 (três) páginas, em que serão descritas soluções de comunicação digital propostas pela licitante e implementadas por seus clientes, na superação de desafios de comunicação. Cada relato:

- I – deverá ser elaborado pela licitante, em papel que a identifique;
- II – deverá contemplar nome, cargo ou função e assinatura de funcionário da licitante responsável por sua elaboração;



- III – não pode referir-se a ações de comunicação digital solicitadas ou aprovadas pelo CONTRATANTE, no âmbito de seus contratos;
- IV – deverá estar formalmente referendado pelo respectivo cliente, de forma a atestar a sua autenticidade.

1.13.2.2.1. A formalização do referendo deverá ser feita no próprio relato, no qual constarão, além do referendo, o nome empresarial do cliente, o nome do signatário, seu cargo/função e sua assinatura em todas as páginas.

1.13.3. É permitida a inclusão de até 02 (duas) ações e/ou peças de comunicação digital, independentemente do seu tipo ou de sua característica, em cada relato, observando-se as seguintes regras para sua apresentação

I – na versão digital: deverá ser fornecido *pen drive*, executável no sistema operacional *Windows*, podendo integrar o caderno específico previsto no subitem 1.13.2 ou ser apresentadas soltas;

II – na versão impressa: poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 1.13.2, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas, em qualquer formato, dobradas ou não. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura dos textos e das mensagens e indicadas suas dimensões originais;

III - para cada ação e/ou peça de comunicação digital, deverá ser apresentada uma ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver.

2. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

2.1. As Propostas Técnicas das licitantes serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Apêndice.

2.2. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta Técnica, em cada quesito ou subquesito:

2.2.1. Quesito 1 - Plano de Comunicação Digital

2.2.1.1. Subquesito 1 - Raciocínio Básico

- a) a acuidade demonstrada na análise das características e especificidades do CONTRATANTE e do contexto de sua atuação.
- b) a pertinência dos aspectos relevantes e significativos apresentados, relativos às necessidades de comunicação digital identificadas.
- c) a assertividade demonstrada na análise e compreensão do desafio de comunicação a ser superado pelo CONTRATANTE e no entendimento dos objetivos de comunicação estabelecidos no briefing.

2.2.1.2. Subquesito 2 - Estratégia de Comunicação Digital

- a) a adequação da linha temática e conceitual que fundamenta a solução



- proposta à natureza e às atividades do CONTRATANTE, bem como ao desafio e aos objetivos de comunicação;
- b) as possibilidades de interpretações positivas para a comunicação digital do CONTRATANTE no relacionamento com seus públicos;
 - c) a consistência técnica da apresentação e defesa das fases e dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Digital pela licitante e sua capacidade de articular os conhecimentos sobre o CONTRATANTE, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no briefing
 - d) a pertinência das relações de causa e efeito entre a Estratégia de Comunicação Digital proposta e os efeitos e resultados esperados;
 - e) a exequibilidade da Estratégia de Comunicação Digital, considerada a verba referencial estabelecida no briefing.

2.2.1.3. Subquesto 3 – Solução de Comunicação Digital

- a) o alinhamento das ações e/ou peças de comunicação digital com a estratégia proposta;
- b) a pertinência da proposta com a natureza do CONTRATANTE e com o desafio e objetivos de comunicação estabelecidos no briefing;
- c) a adequação das ações e/ou peças de comunicação digital ao perfil dos segmentos de público-alvo;
- d) a compatibilidade das ações e/ou peças de comunicação digital com os recursos próprios, ambientes, plataformas ou ferramentas e veículos de divulgação *on-line* a que se destinam;
- e) a originalidade da proposta e a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- f) a harmonia e o equilíbrio visual da solução proposta e a usabilidade, navegabilidade, acessibilidade e funcionalidade das ações;
- g) a exequibilidade das ações e/ou peças de comunicação digital, com base no investimento disponível.

2.2.1.4. Subquesto 4 – Plano de Implementação

- a) a adequação do cronograma de implementação, ativação, continuidade, manutenção, conclusão e distribuição das ações e/ou peças de comunicação digital, considerado o grau de complexidade de sua execução técnica e as especificidades do desafio e dos objetivos de comunicação apresentados no briefing;
- b) o grau de eficiência, a economicidade e a otimização dos recursos na utilização da verba referencial estabelecida no briefing, demonstrados no orçamento para desenvolvimento da proposta;
- c) a consistência técnica demonstrada na proposição e defesa do plano de mídia, se for o caso;
- d) a consistência do conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público-alvo da solução de comunicação digital, se for o caso.

2.2.2. Quesito 2 - Capacidade de Atendimento

- a) o porte e a tradição dos clientes em sua comunicação digital e o período de atendimento a cada um;
- b) a experiência dos profissionais da licitante em comunicação digital e a adequação das quantificações e qualificações desses profissionais às necessidades do CONTRATANTE;
- c) a adequação da infraestrutura, das instalações e dos recursos materiais que poderão apoiar o atendimento ao CONTRATANTE na execução do contrato;
- d) a funcionalidade do relacionamento operacional entre o CONTRATANTE e a licitante.

2.2.3. Quesito 3 – Relatos de Soluções de Comunicação Digital

- a) a evidência de planejamento estratégico por parte da licitante na proposição da solução de comunicação digital em cada relato;
- b) a demonstração de que a solução de comunicação digital contribuiu para o alcance dos objetivos de comunicação do cliente;
- c) a complexidade do desafio de comunicação apresentado no relato e a relevância dos resultados obtidos;
- d) a qualidade da execução e do acabamento das ações e/ou peças de comunicação digital desenvolvidas pela licitante para seu cliente;
- e) o encadeamento lógico e a clareza da exposição do relato pela licitante.

2.3. A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 80 (noventa) e será apurada segundo a metodologia a seguir.

2.3.1. Para estabelecimento da pontuação de cada quesito e subquesito deverá ser avaliado o grau de atendimento das Propostas Técnicas ao disposto neste Apêndice.

2.3.2. Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, pela Subcomissão Técnica, no máximo, os seguintes pontos

QUESITOS		PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Plano de Comunicação Digital		Somatório pontos dos subquesitos
SUBQUESITOS	I. Raciocínio Básico	15
	II. Estratégia de Comunicação Digital	15
	III. Solução de Comunicação Digital	15
	IV. Plano de Implementação	15
2. Capacidade de Atendimento		10
3. Relatos de Soluções de Comunicação Digital		10
PONTUAÇÃO MÁXIMA		80



2.3.2.1 Se a licitante não observar a quantidade estabelecida no subitem 1.13.2.2 deste Apêndice para apresentação dos Relatos de Soluções de Comunicação Digital, sua pontuação máxima, nesse quesito, será proporcional à quantidade de relatos por ela apresentada, sendo a proporcionalidade obtida mediante a aplicação de regra de três simples, em relação à sua pontuação máxima prevista no subitem 2.3.2.

2.3.3. A pontuação de cada quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos por cada membro da Subcomissão Técnica, considerando-se 01 (uma) casa decimal.

2.3.4. A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, em conformidade com os critérios objetivos previstos no Edital.

2.3.4.1 Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

2.3.5. A pontuação final da Proposta Técnica de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos 03 (três) quesitos: Plano de Comunicação Digital; Capacidade de Atendimento; e Relatos de Soluções de Comunicação Digital.

2.4. Será classificada em primeiro lugar, na fase de julgamento da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior pontuação, observado o disposto no subitem deste Apêndice.

2.5. Será desclassificada a Proposta Técnica que incorrer em qualquer uma das situações abaixo descritas:

2.5.1. apresentar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da autoria do Plano de Comunicação Digital – Via Não Identificada, antes da abertura do Invólucro nº 3;

2.5.2. não alcançar, no total, 70% (setenta por cento) dos pontos;

2.5.3. obtiver pontuação zero em qualquer um dos quesitos ou subquesitos.

2.5.4. Poderá ser desclassificada a Proposta Técnica que não atender às demais exigências do Edital, a depender da gravidade da ocorrência, podendo ser relevados aspectos puramente formais que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da concorrência.

2.6. Apuradas as pontuações de cada LICITANTE classificado na Etapa Técnica, será atribuída nota 10 (dez) àquele que houver obtido o maior número de pontos no conjunto da Proposta



Técnica, atribuindo-se aos demais, notas diretamente proporcionais à sua classificação, por pontos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NPT = \frac{10 \times Ti}{To}$$

NPT = nota da Proposta Técnica em exame, para efeito de sua classificação.

Ti = pontuação da Proposta Técnica em exame.

To = pontuação da melhor Proposta Técnica.



APÊNDICE II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Comissão Especial de Licitação

Concorrência nº 001 / 2023 – Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

1. Declaramos que, caso esta licitante venha a ser contratada pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, como resultado da concorrência em epígrafe, adotaremos os seguintes preços na execução do contrato:

a) percentual de desconto de% (..... **por cento**), a ser concedido ao CONTRATANTE, incidente de forma linear sobre os valores elencados na coluna intitulada “mediana” do Guia de Valores de Produtos Digitais da ABRADI **vigente**, para os serviços elencados no item 6, do Anexo I do Edital desta concorrência; e

b) percentual de honorários de% (..... **por cento**), incidentes sobre os preços dos serviços prestados por meio de fornecedores especializados, e o percentual pretendido em relação à distribuição de conteúdo patrocinado, com a intermediação e supervisão desta licitante, cujas categorias estão elencadas no item 6, do Anexo I do Edital desta concorrência.

2. Declaramos ainda que:

a) os direitos patrimoniais sobre autoria dos conteúdos, bem como os direitos de uso dos dados coletados, incluídos os estudos, análises e planos elaborados por esta licitante, por meio de nossos empregados ou prepostos, em decorrência da execução do contrato, passam a ser integralmente da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte;

a1) consideram-se incluídos os valores equivalentes à remuneração desses direitos, mencionados na alínea ‘a’, na remuneração dos produtos e serviços;

a2) a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte poderá, a seu juízo, utilizar os direitos referidos na alínea ‘a’ durante a vigência do contrato a ser celebrado, e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus;

b) nos preços dos serviços elencados no item 6, do Anexo I, decorrentes do percentual de desconto acima proposto, estão incluídos todos os nossos custos internos, diretos e indiretos, tais como: despesas com planejamento e apresentações; encargos sociais e trabalhistas de mão-de-obra; equipamentos (*hardware*), programas (*software*); tributos (impostos e taxas); seguros; e demais obrigações financeiras, de qualquer natureza, envolvidas na execução do objeto do contrato e não será pleiteado nenhum ressarcimento relacionado a esses custos;



c) os percentuais acima propostos são de nossa exclusiva responsabilidade e não nos assistirá o direito de pleitear nenhuma alteração posterior, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, na vigência do contrato caso seja firmado;

d) comprometemo-nos a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores especializados, veículos de divulgação *on-line*, mecanismos de busca na internet e influenciadores, transferindo à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte todas as vantagens obtidas;

d1) garantimos o pagamento integral dos valores devidos aos fornecedores especializados, veículos de divulgação *on-line*, mecanismos de busca na internet e influenciadores, após a liquidação das despesas e o pagamento a cargo da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, nos termos do item 11 do Anexo I do Edital desta concorrência;

e) manteremos, por nós e por nossos prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações que nos sejam fornecidas e que estamos cientes de que a infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata do contrato que vier a ser firmado e nos sujeitará às penas da Lei nº 9.279/1996 e às indenizações das perdas e danos previstas na legislação ordinária;

f) estamos cientes de que a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei;

g) esta Proposta de Preços está em conformidade com o Edital desta concorrência e tem validade de (.....) dias, contados de sua apresentação.

3. Por fim, informamos os seguintes dados:

Nome empresarial:
Endereço:
CEP:
CNPJ:
Inscrição Estadual ou Municipal:

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2023.

Nome completo da licitante
Nome
Cargo
Assinatura dos representantes Legais



ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO

Outorgante

Qualificação (nome, endereço, razão social, etc.)

Outorgado

Representante devidamente qualificado

Objeto

Representar a outorgante na **Concorrência nº 001 / 2023** – Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

Poderes

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar novos preços e condições, firmar termos de compromisso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2023.

Nome completo da licitante
Nome
Cargo
Assinatura dos representantes Legais

Observação: se particular, a procuração será elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada; será necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação.



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

A empresa com sede na,nº, bairro , cidade de, inscrita no CNPJ nºpor intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.), portador (a) Carteira de Identidade R.G. nº..... e do CPF nº DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, __ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE A EMPRESA _____.

O Município de Belo Horizonte, CNPJ nº. 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de, doravante denominado Contratante e a empresa, estabelecida, CNPJ, representada por, neste ato denominada Contratada, celebram o presente contrato decorrente da Concorrência nº 001/2023, processo administrativo nº XXXXXXXXXXXX, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965 e de seu Decreto Federal 57.690, de 1º de fevereiro de 1966 e alterações, do Código de Ética dos Profissionais de Propaganda, incorporado ao Sistema Legal por força da Lei nº 4.680/65, bem como a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, a Lei Municipal nº 9.011, de 1º de janeiro de 2005, os Decretos Municipais nº 10.710, de 28 de junho de 2001, nº 11.245, de 23 de janeiro de 2003, nº 15.113, de 08 de janeiro de 2013, demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de comunicação digital, referentes à:

- a) prospecção, planejamento, implementação, manutenção e monitoramento de soluções de comunicação digital, no âmbito deste contrato;
- b) criação, execução técnica e distribuição de ações e/ou peças de comunicação digital.
- c) criação, implementação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação digital, destinadas a expandir os efeitos de mensagens e conteúdos do órgão/entidade, em seus canais proprietários e em outros ambientes, plataformas ou ferramentas digitais, em consonância com novas tecnologias.
- d) Análise e diagnóstico da arquitetura da informação e navegabilidade do Portal da Prefeitura de Belo Horizonte (pbh.gov.br) e seus sistemas relacionados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA(S) DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela(s) seguinte(s) dotação(ções) orçamentária(s):

- 3200.5300.04.131.015.2007.0001.339039-23.1.500.0000

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O presente contrato tem o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4.2. A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante termo aditivo.

4.3. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual exigirá-se reforço da garantia prevista na Cláusula Décima Sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

5.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

6.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

6.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

6.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

6.4. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente *pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá*, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar de forma adequada os serviços contratados, por meio de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, registradas em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade dos contratantes, cabendo-lhes efetuar todos os pagamentos em dia, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda



com relação ao contingente alocado, responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica.

7.2. Orientar-se pela disciplina do Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de promover publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais normas pertinentes, com a moral e os bons costumes.

7.3. Manter estrutura de atendimento na Cidade de Belo Horizonte compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados para os contratantes.

7.4. Apresentar plano de avaliação dos resultados, planejamento de mídia e definição do impacto total desejado e de frequência de veiculação necessária de cada campanha.

7.5. Indicar, por escrito, dois representantes da área de atendimento e um representante da área de planejamento para, em seu nome, coordenarem a execução dos serviços, com poderes para deliberarem, simultaneamente, sobre todas as questões relacionadas aos contratos a serem firmados entre contratantes e contratadas.

7.6. Utilizar os profissionais indicados na Proposta Técnica para fins de comprovação da capacidade de atendimento na elaboração dos serviços a serem prestados, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelos contratantes.

7.7. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a terceiros subcontratados e transferir aos contratantes as vantagens obtidas, incluindo aquelas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio das contratadas, abarcados os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

7.8. Submeter à aprovação prévia da SMAICS os trabalhos a serem executados, com os respectivos custos.

7.9. Após a finalização de cada campanha, conforme solicitação da CONTRATANTE, encaminhar arquivo digital para o (a) CONTRATANTE com a relação de peças criadas/produzidas.

7.9.1. Sempre que solicitado pelo(a) CONTRATANTE, disponibilizar a matriz desbloqueada que permita a reprodução de vídeos de caráter documental e institucional produzidos, sem ônus para o(a) CONTRATANTE.

7.10. Fazer cotação prévia de preços para todos os serviços e bens fornecidos, junto a pessoas físicas e jurídicas, observadas as disposições a seguir:



- 7.10.1. Apresentar no mínimo 03 (três) propostas, das quais constarão todos os produtos ou serviços que as compõem, com o detalhamento de suas especificações e custos unitários;
- 7.10.2. No caso em que o valor do fornecimento de bens ou serviços for superior a 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor global do contrato, as contratadas deverão proceder à coleta de orçamentos em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob a fiscalização dos contratantes.
- 7.10.3. Apresentar propostas no original, em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura do responsável;
- 7.10.4. Apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, se não houver possibilidade de haver 03 (três) propostas;
- 7.10.5. Proceder à verificação prévia da adequação dos preços dos serviços de terceiros em relação aos do mercado;
- 7.11. Os documentos citados nos subitens 13.10 ficará sob a responsabilidade da contratada e à disposição do contratante por um período mínimo de 5 (cinco) anos.
- 7.12. Submeter à subcontratação de outras empresas, para execução total ou parcial de alguns dos serviços de que trata o contrato a ser firmado entre o contratante e a contratada, à prévia e expressa anuência dos contratantes, ressaltando- se que as contratadas permanecerão com todas as suas responsabilidades contratuais perante os contratantes.
- 7.12.1. Os serviços afetos à concepção e criação das ações de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação.
- 7.12.2. As contratadas somente poderão contratar pessoas físicas ou jurídicas que estejam cadastradas no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – SUCAF – e apresentem regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal, ao FGTS e ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
- 7.13. Orientar e acompanhar a produção, a impressão e a distribuição de peças gráficas (folhetos, cartazes, adesivos, cartilhas, mala direta e etc.) aprovadas pela SMAICS.
- 7.14. Orientar e acompanhar a produção e distribuição de peças audiovisuais (filmes, spots, novelinhas e etc) aprovadas pela SMAICS.
- 7.15. Definir o material a ser utilizado na distribuição só após sua aprovação pela SMAICS.
- 7.16. Entregar ao(à) CONTRATANTE, conforme solicitação dele(a), para fins de controle do saldo contratual, relatório de controle dos gastos efetivamente realizados.
- 7.17. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação dos contratantes, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários das contratadas pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pelas próprias contratadas ou por terceiros por elas contratadas.



- 7.18. Prestar esclarecimentos aos contratantes sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam as contratadas, independentemente de solicitação.
- 7.19. Não caucionar ou utilizar os contratos a serem firmados entre os contratantes e as contratadas como garantia para qualquer operação financeira.
- 7.20. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 7.21. Cumprir a legislação trabalhista, securitária e previdenciária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.
- 7.22. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto dos contratos a serem firmados entre contratantes e contratadas, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 7.23. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- 7.24. Apresentar, quando solicitado pelos contratantes, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- 7.25. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e os próprios contratantes.
- 7.26. Manter, por si, por seus prepostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação dos contratantes.
- 7.27. Responder perante os contratantes e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços de objeto dos contratos a serem firmados entre os contratantes e contratadas.
- 7.28. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para os contratantes.
- 7.29. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de



ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento dos contratos a serem firmados entre os contratantes e as contratadas.

7.30. Adotar as providências necessárias no sentido de preservar os contratantes e de mantê-los a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza, e providenciar o devido ressarcimento do pagamento de eventuais importâncias realizadas pelos contratantes, dentro do prazo improrrogável de (10) dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento, sem prejuízo de ação judicial competente por parte dos contratantes.

7.31. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros, em especial com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto dos contratos a serem firmados entre contratantes e contratadas.

7.32. Transferir para o Município de Belo Horizonte os direitos autorais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto dos contratos a serem firmados entre contratantes e contratadas, inclusive as peças de comunicação digital.

7.33. Atender aos fornecedores e prestar informações sobre o faturamento e a previsão de pagamento.

7.34. Efetuar o pagamento das veiculações e demais serviços efetuados por terceiros até o prazo de 15 (quinze) dias, após o efetivo pagamento pelos contratantes.

7.35. Apresentar periodicamente as tabelas de preços em vigor dos veículos de comunicação.

7.36. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

7.37. As contratadas deverão, durante o período de no mínimo 5 (cinco) anos, após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças de comunicação digital produzidas.

7.38. Apresentar aos contratantes os custos e as despesas de veiculação, acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes.

7.39. As contratadas somente poderão reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por conta e por ordem dos contratantes, se previamente os identificar e tiver sido por eles expressamente autorizado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A SMAICS será responsável pela coordenação e o acompanhamento dos serviços objeto deste contrato, competindo-lhe, dentre outros atos que envolvam o regular exercício desta

função, aprovar previamente e por escrito os trabalhos a serem executados e respectivos custos, sendo a CONTRATANTE responsável por:

8.2. Fiscalizar os serviços a serem prestados pela CONTRATADA;

8.3. Proceder à verificação prévia da adequação dos preços dos serviços de terceiros em relação aos do mercado;

8.4. Supervisionar e fiscalizar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA ou realizar cotação de preços junto a fornecedores;

8.5. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

8.6. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

8.7. Fornecer às contratadas relação de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços ou fornecimento de bens demandados na execução do contrato.

8.8. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

8.9. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

8.10. Analisar as tabelas de preços dos veículos de comunicação apresentadas pela CONTRATADA para fins de verificar o desconto concedido na proposta de preços.

CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO

9.1. A remuneração das contratadas ocorrerá na forma das disposições legais aplicáveis à espécie (Lei Federal nº 4.680/65 e Decreto Federal nº 57.690/66), obedecido ao desconto concedido na sua proposta de preços e, ainda, o seguinte:

- a) percentual de desconto concedido aos contratantes sob os custos internos, baseado na tabela de preços do Guia de Valores de Produtos e Serviços Digitais da Associação Brasileira dos Agentes Digitais – ABRADI **vigente**;
- b) percentual de honorários incidente sob o custo efetivo de serviços realizados por terceiros referentes à produção de programas, campanhas, peças e materiais publicitários;

9.2. As contratadas não farão jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelos contratantes, de crédito que a eles tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação de comunicação digital pertinente aos contratos a serem firmados.



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS

10.1. A contratada cede ao contratante, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados e produzidos em decorrência dos contratos a serem firmados.

10.2. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nos contratos.

10.3. O contratante poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou por meio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência dos contratos e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhes caibam qualquer ônus perante as contratadas, seus empregados, prepostos ou subcontratados.

10.4. Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a contratada, mediante prévia definição dos contratantes, poderá solicitar de cada terceiro 02 (dois) orçamentos para execução do serviço, um com cessão de direitos por tempo limitado e outro com cessão total e definitiva de tais direitos, para os contratantes.

10.4.1. Nos casos de cessão por tempo limitado, as contratadas utilizarão os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionarão a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão/orçamento/contrato, de cláusulas em que o subcontratado garanta a cessão pelo prazo mínimo a ser definido pelos contratantes.

10.4.2. Quando o contratante optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a contratada se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros – para produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços – cláusulas escritas que:

- a) explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros, protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, a produção e a direção, a composição, o arranjo e a execução de trilha sonora, as matrizes, os arquivos magnéticos e os demais trabalhos assemelhados;
- b) estabeleçam que os contratantes poderão, a seu juízo, utilizarem referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência dos contratos e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhes caibam qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;
- c) qualquer remuneração devida em decorrência da cessão – definitiva ou por tempo limitado – será sempre considerada como já incluída no custo de produção.



10.5. A contratada se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

10.6. A contratada se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros subcontratados, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

- a) que o contratante poderá solicitar até 02 (duas) cópias em pen drive de todo o material bruto produzido;
- b) a cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material aos contratantes, que poderão, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência dos contratos a serem firmados e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhes caibam qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;
- c) que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.7. O contratante será o único e exclusivo proprietário dos resultados oriundos do cumprimento dos contratos a serem firmados, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.

10.8. É garantido aos contratantes o direito de titularidade sobre o resultado privilegiável da propriedade intelectual, oriundo da execução do objeto contratual, respeitados os direitos garantidos às contratadas, ou a terceiros, antes da assinatura dos contratos a serem firmados entre os contratantes e as contratadas.

10.9. É garantida ao contratante a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos, inclusive do uso e da exploração econômica sobre os resultados decorrentes da execução do objeto contratual, que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. A entrega do serviço, que se dará sob demanda, será realizada no prazo fixado no documento que detalha a estimativa de custo (EC) e autorizações de publicação (AP), obrigando-se a CONTRATADA a manter a qualidade do serviço e as mesmas condições que a classificaram no processo licitatório.

11.2. O recebimento do serviço estará condicionado às especificações, condições e qualidade previstas nas estimativas de custo (EC) e autorizações de publicação (AP).

11.3. Todos os produtos deverão primar pela qualidade, podendo ser recusados, a qualquer tempo, caso não atendam às especificações exigidas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FATURAMENTO

12.1. A CONTRATADA deverá entregar o faturamento a(à) CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura do fornecedor.

12.2. A Nota Fiscal/Fatura de quaisquer fornecedores será emitida em nome do(a) CONTRATANTE e entregue aos cuidados da CONTRATADA para faturamento, o que não significa ruptura da relação entre a CONTRATADA e seus fornecedores.

12.3. A CONTRATADA deverá discriminar em sua Nota Fiscal/Fatura o nome e o número da NF/Fatura do fornecedor, bem como a discriminação dos serviços prestados e o período correspondente.

12.4. O faturamento deverá vir acompanhado:

12.4.1. Quando se tratar de veiculação:

- a) da Nota Fiscal/Fatura do veículo de divulgação *on-line*, com a discriminação obrigatória do período da prestação do serviço;
- b) da autorização devidamente assinada pelo Chefe da SMAICS;
- c) dos comprovantes da efetiva distribuição de peças e/ou gestão de conteúdos de comunicação digital, por parte dos veículos de comunicação *on-line* e dos mecanismos de busca na internet; relatório de checagem por empresas de tecnologia ou relatório de veiculação com históricos de desempenho e avaliação de resultados;
- d) de quaisquer documentos solicitados pelos contratantes;
- e) de demonstração do valor devido ao veículo;
- f) da tabela de preços do veículo;
- g) da descrição dos descontos negociados;
- h) dos pedidos de inserção correspondentes.

12.4.2. Quando se tratar de produção (foto ou vídeo):

- a) da Nota Fiscal/Fatura do prestador, com a discriminação obrigatória do período da prestação do serviço;
- b) da autorização devidamente assinada pelo Chefe da SMAICS;
- c) dos comprovantes da prestação de serviços;
- d) de quaisquer documentos solicitados pelos contratantes.

12.4.3. Outros serviços realizados por terceiros (subcontratados):

- a) da Nota Fiscal/Fatura do fornecedor, com a discriminação obrigatória do período da prestação do serviço;
- b) da autorização devidamente assinada pelo Chefe da SMAICS;
- c) dos comprovantes da prestação de serviços/fornecimento;
- d) de quaisquer documentos solicitados pelos contratantes.

12.5. Nenhuma despesa será paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da CONTRATADA ou de seus fornecedores e subcontratados e sem a manifestação de aceitação da SMAICS.

12.6. No tocante à veiculação, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para o(a) CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:

- a) comprovante de veiculação emitido pela empresa que realizou a veiculação;
- b) declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, na qual devem constar, pelo menos, as seguintes informações: nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local e data, nome da peça veiculada, dia e horário da veiculação;
- c) relatório de gerenciamento fornecido pelas empresas que veicularam as peças.

12.7. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o(a) CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

12.8. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

12.9. O(a) CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do contrato.

12.10. O(a) CONTRATANTE não pagará, sem que tenham autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

12.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

12.12. A CONTRATADA apresentará ao(à) CONTRATANTE comprovante dos pagamentos realizados a terceiros subcontratados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

12.13. O(a) CONTRATANTE contratantes efetuará o pagamento da veiculação e dos demais serviços executados pela CONTRATADA, inclusive por terceiros subcontratados, desde que previamente autorizados e após comprovada a sua efetiva realização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação dos respectivos documentos legais ao (à) CONTRATANTE.

12.14. Caberá ao (à) CONTRATANTE, considerando o tempo necessário ao regular processamento da documentação, adequar os prazos de pagamento àqueles ajustados com os veículos de comunicação e terceiros fornecedores.

12.15. Os prazos de pagamento superiores ao limite máximo fixado no item 11.13, concedidos pelos veículos de comunicação e terceiros subcontratados fornecedores ou prestadores de serviço às contratadas, deverão ser repassados ao(à) CONTRATANTE.

12.16. Os pagamentos devidos aos veículos de comunicação poderão ser efetuados diretamente, a critério da SMAICS.

12.17. A CONTRATADA obriga a efetuar o pagamento das veiculações e demais serviços efetuados por terceiros até o prazo de 15 (quinze) dias após o efetivo pagamento pelo(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. O faturamento será efetuado após a execução dos serviços e deverá ser apresentado à SMAICS - Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social para atestamento. O pagamento será efetuado pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor encarregado do recebimento.

13.2. Os documentos fiscais deverão obrigatoriamente discriminar a prestação dos serviços realizados e o período da execução.

13.3. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

13.4. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O(A) CONTRATANTE designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do §1º do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, que anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.2. Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pelo(a) CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.

14.2.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



14.3. O(A) CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o presente contrato, o Edital e a legislação própria.

14.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o (a) CONTRATANTE.

14.5. Além das atribuições previstas neste contrato e na legislação aplicável, caberá ao servidor responsável pela fiscalização verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas às condições da subcontratação e aos honorários devidos à CONTRATADA.

14.6. A fiscalização pelo(a) CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

14.7. A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da SMAICS.

14.8. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do(a) CONTRATANTE.

14.8.1. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja feito ou reparado, às suas expensas e nos prazos estipulados pelo(a) CONTRATANTE.

14.9. A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus subcontratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

14.10. A ausência de comunicação por parte do(a) CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

14.11. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pelo (a) CONTRATANTE.

14.12. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do (a) CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao (à) CONTRATANTE.

14.13. Ao(À) CONTRATANTE é facultado(a) o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

15.1.1. advertência.

15.1.2. multas, nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato.
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas.
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato.
- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato, e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

15.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93;

15.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

15.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

15.3. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

15.4. A penalidade de suspensão temporária será aplicada pelo Secretário Municipal competente.



15.5. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.

15.6. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.7. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

15.8. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

15.9. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

15.9.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

15.10. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

15.11. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

16.1. A CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento da garantia contratual no valor de R\$ _____, equivalendo ao percentual de 0,2% (dois décimos percentuais) do valor contratado, a ser recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, contado do início da vigência do presente contrato.

16.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II - seguro garantia;
- III - fiança bancária.



16.2.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pelo(a) CONTRATANTE.

16.2.2. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, o recolhimento deverá ser obrigatoriamente no Banco do Brasil por meio da Conta nº 40.181-1 – Agência 1615-2.

16.3. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

16.4. A cobertura do seguro garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, que deverá efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, da Circular SUSEP nº 232/03.

16.5. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

16.6. O(A) CONTRATANTE poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato.

16.7. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a CONTRATADA fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.

16.7.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja, no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

16.8. As modalidades de seguro-garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO / RESCISÃO

17.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

17.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:

17.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do contrato;

17.2.2. transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte;



- 17.2.3. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- 17.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
- 17.2.5. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante;
- 17.2.6. agir com dolo, imperícia ou imprudência relativamente às obrigações contratuais;
- 17.2.7. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
- 17.2.8. ser declarada inidônea e/ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- 17.2.9. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.
- 17.2.10. associar-se com outrem, realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.

17.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- 17.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;
- 17.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 17.3.3. judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

18.1. Este contrato poderá ser rescindido com aviso prévio pela contratante de no mínimo 30 (trinta) dias através de comunicado formal à contratada, por ato unilateral devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

19.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

- 19.1.1. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda a

informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

19.1.2. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

19.1.3. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

19.1.4. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

19.1.4.1. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

19.1.5. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

19.1.5.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

19.1.5.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

19.1.6. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

19.1.6.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

19.1.6.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

19.1.7. A Contratada fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

19.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores,



subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

19.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

20.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

20.3. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

20.4. Constituem ônus de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos tributários, obrigações trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato.

20.5. A CONTRATADA obriga-se, durante a vigência do contrato, à manutenção da habilitação requerida para participação no processo licitatório.

20.6. Ressalvados os trabalhos que pela sua natureza reclamem a execução por terceiros, a CONTRATADA obriga-se a não subcontratar os serviços objeto do presente contrato.

20.7. Pertencem ao(à) CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra e mídia diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação;

20.8. A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivos, eventualmente concedidos por veículo de divulgação, aos interesses do(a) CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com as pesquisas e dados técnicos comprovado sob pena de aplicação da penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com o Município de Belo Horizonte, assegurada a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO



21.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM –correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DOS ANEXOS

22.1. Vincula-se ao presente contrato a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei8.666/93, e são anexos ao presente instrumento, independente de transcrição:

1. Anexo I – Projeto Básico;
2. Anexo II – Guia de Valores de Produtos e Serviços Digitais da Associação Brasileira dos Agentes Digitais – ABRADI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, de de

CONTRATADA

CONTRATANTE